



Instituto Universitário da Maia

A adaptação da Polícia de Segurança Pública aos novos desenvolvimentos científicos da investigação criminal – um estudo sobre as perceções da polícia na Unidade de Polícia Técnica de Lisboa

Autor: Fábio Miguel Teixeira Pereira

Número: 27572

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Trabalho realizado sob a orientação da Professora Doutora Susana Costa - Instituto Universitário da Maia

Setembro, 2018

Agradecimentos

Terminada esta etapa da minha vida, não poderia deixar de agradecer às pessoas que me apoiaram nesta longa caminhada e que nunca deixaram de estar ao meu lado e de acreditar em mim.

Primeiramente, agradecer ao Instituto Universitário da Maia por me ter assegurado todas as condições necessárias para um percurso académico estável e frutífero.

Um especial agradecimento à minha orientadora de dissertação de Mestrado, Professora Doutora Susana Costa, por ter aceite ser minha orientadora e por me ter prestado todo o apoio e todos os conhecimentos ao longo do meu percurso académico.

Agradecer incondicionalmente aos meus pais e avós, por todos os valores e princípios que me transmitiram, por todo o carinho e paciência que me mostraram ter em fases menos positivas. São sem dúvida, um pilar na minha vida e o principal motivo das minhas conquistas.

Ao meu amigo Nuno Fernandes, por todos os conselhos dados ao longo desta fase e por estar sempre ao meu lado.

Por último, um especial agradecimento à minha namorada pela paciência que revelou ter para mim, por toda a ajuda e por todas as palavras motivadoras que me transmitiu ao longo desta fase.

Resumo

As Forças de Segurança, consideradas elemento chave da Investigação Criminal, estão, nos dias de hoje, obrigadas a adotarem novas metodologias e novos conhecimentos teóricos que acompanhem o avanço tecnológico atual. Devido à falta de estudos científicos nesta área, é de todo fulcral explorar esta temática, a fim de se averiguar a adaptação dos agentes da PSP às novas técnicas implementadas no meio criminal.

Nesta investigação procura-se perceber quais são as principais dinâmicas realizadas no local e quais as principais dificuldades que os agentes sentem aquando da sua chegada. Procura-se entender também que importância e que utilidade têm os vestígios biológicos, e ainda se os seus métodos de extração e preservação acompanham os novos mecanismos tecnológicos que têm vindo a emergir.

Perante isto, procedeu-se à recolha de dados através de entrevistas semi-estruturadas, aplicadas a 12 profissionais da Unidade de Polícia Técnica da PSP do Comando Distrital de Lisboa, a fim de dar “voz” aos agentes que executam a recolha de vestígios no local de crime e que dão utilidade às novas metodologias que progressivamente afloram no mundo criminal.

Verifica-se neste estudo que a PSP tem vindo a moldar progressivamente a sua atividade aos novos avanços tecnológicos e a adotar novas metodologias que permitem a potencialização de todos os elementos que um local de crime pode oferecer. Porém, observam-se diversos condicionalismos que prejudicam a atividade no local, sendo sugerido pelos entrevistados um maior investimento a nível formativo, pericial e a introdução de mais perfis na Base de Dados de Perfis de ADN.

Palavras-chave: Criminalidade, Tecnologia, UPT, Local de Crime, Vestígio Biológico

Abstract

Security forces are considered a key element of Criminal Investigation. Nowadays, they are forced to adopt new methodologies and theoretical knowledge in order to keep up with the current advance of technology. Due to the lack of scientific studies in this field, it is essential to explore these thematic, to inquire the adaptation of PSP agents to the new techniques implemented in the criminal environment.

In this investigation, the aim is to understand which main dynamics are performed on the spot and which are the main difficulties that agents feel when arriving to the scene. Also, the purpose is to try to understand the importance and utility of biological trace elements and if their extraction and preservation methods are according to the new technological mechanisms that begin to appear.

For this purpose, data was gathered by performing semi-structured interviews, given to 12 professionals of PSP's Technical Police Unit from the District Command of Lisbon. Like so, a voice is given to the agents that execute the collection of trace elements on the crime scene and are giving use to new methodologies that progressively develop in the criminal world.

In this study it is verified that the PSP has been progressively shaping its activity to the new technological advances and adopting new methodologies that potentiate all elements that a crime scene can offer. However, several constraints are observed, which impair the activity on the scene. For this, agents interviewed propose a bigger investment at the formation and investigation levels, and the introduction of more profiles on the DNA Profiles Database.

Keywords: Criminology, Technology, TPU, Crime Scene, Biological Trace Element.

Índice

I.	Introdução	1
II.	Enquadramento teórico.....	3
1.	Definição de Investigação criminal	3
1.1.	Ciência e tecnologia ao serviço da Investigação Criminal	4
2.	Exames e perícias	6
3.	A importância do local do crime	7
3.1.	Procedimentos preliminares na cena de crime.....	9
4.	A recolha de vestígios.....	11
4.1	Importância da prova pericial	11
4.1.	Recolha de vestígios biológicos.....	12
4.2.	Tipos de vestígios biológicos.....	16
4.2.1.	Sangue	17
4.2.2.	Sémen	18
4.2.3.	Saliva	18
4.2.4.	Pelos.....	18
4.2.5.	Fluido vaginal	19
4.2.6.	Marcas de mordeduras.....	19
5.	Base de dados de perfis de ADN	19
5.1	A Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro	21
III.	Metodologia	23
1.	Objetivos da investigação.....	24
1.1.	Objetivo Geral.....	24
1.2.	Objetivos Específicos.....	24
2.	Hipóteses de Trabalho	24
3.	Caraterização da Amostra.....	25
4.	Métodos	25
5.	Materiais	26

IV. Resultados	27
1. Dificuldades com que se deparam	27
2. Avaliação relativa à preservação do local do crime	28
3. Discrepâncias ao nível da formação de agentes	29
4. Meios necessários para a recolha de vestígios.....	30
5. Progressos em torno da investigação criminal	31
6. Adaptação da PSP ao crescimento tecnológico	32
7. Competência da PSP para outros tipos de ocorrências criminais.....	33
8. Efetivo policial e eficácia	34
9. Importância dos vestígios biológicos no local do crime.....	35
10. Preservação da cadeia de custódia.....	37
11. Alterações ao processo de inspeção judiciária	38
12. Custos e benefícios da base de dados de ADN.....	40
V. Discussão de Resultados	42
VI. Conclusão.....	45
VII. Bibliografia	48
VIII. Anexos.....	52

Lista de Abreviaturas

CP- Código Penal

CPP- Código Processual Penal

IC- Investigação Criminal

FS- Força de Segurança

FSS- Força e Serviço de Segurança

MP- Ministério Público

Lista de Siglas

ADN- Ácido Desoxirribonucleico

DIC- Divisão de Investigação Criminal

DICCI- Divisão de Investigação Criminal e Cooperação Internacional

DPTCF- Divisão de Policia Técnica e Ciência Forense

GNR- Guarda Nacional Republicana

INMLCF- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

LOIC- Lei de Organização da Investigação Criminal

LPC- Laboratório de Polícia Científica

OPC- Órgão de Polícia Criminal

PSP- Polícia de Segurança Pública

I. Introdução

A presente dissertação enquadra-se no âmbito do Mestrado em Criminologia, a qual se debruça sobre a adaptação da Polícia de Segurança Pública aos novos desenvolvimentos científicos registados ao nível da investigação criminal. Como pergunta de partida desta investigação adequa-se a seguinte questão: “De que forma a Polícia de Segurança Pública se tem vindo a adaptar aos avanços tecnológicos para recolha de vestígios biológicos?”.

As atividades deste Órgão de Policia Criminal (OPC) são diversas e elencadas pela Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto), conhecida como LOIC. Esta incide na competência dos diferentes OPC em matéria de investigação criminal, pretendendo no fundo atribuir uma efetiva organização relativa á investigação dos diversos tipos de crimes expostos no Código Penal Português (CP). Neste sentido, esta investigação propõe-se definir pormenorizadamente o tema da investigação criminal alusiva à PSP, no sentido de ficar explicita a competência deste órgão em matéria de investigação e que estruturas foram criadas para lhe fazer face.

Sendo um facto que a ciência se encontra em progressivo desenvolvimento em diversas áreas, torna-se fulcral realizar uma abordagem teórico-prática acerca do incremento de novas metodologias no universo da criminologia, analisando-se a progressiva adaptação dos agentes da Policia de Segurança Pública (PSP) à nova realidade registada na investigação criminal. Não sendo tarefa fácil, uma eficiente adaptação a novas técnicas de abordagem a um cenário de crime exige aos profissionais competentes a assimilação de novos conhecimentos e novas técnicas que se revelam ser mais eficazes no seio da investigação. Os exames e perícias referidos pelo Código Processual Penal (CPP) são indispensáveis na abordagem a esta temática, pelo que nesta investigação serão abordados os TÍTULOS II e III relativos aos meios de prova e meios de obtenção de prova, analisando todos os seus pressupostos e de que maneira são admissíveis.

Esta investigação incide também na recolha de vestígios biológicos no local de crime. Esta recolha assume elevada importância pelo carácter probatório que os vestígios poderão ter quando apresentados em tribunal. Assim, é importante perceber de que forma os agentes da Unidade de Polícia Técnica (UPT) da PSP se encontram preparados em termos de conhecimentos e técnicas específicas para a realização da recolha destes vestígios. O material para a referida recolha é efetivamente um fator importante que reflete a eficácia da investigação que se executa. Desta forma, iremos também dar relevância à distribuição de recursos que é dada a este OPC para a recolha dos referidos vestígios.

Aliada à recolha de vestígios biológicos implementou-se, há relativamente pouco tempo, a Base de dados de perfis de ADN, pela Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, que confirma a atual cientifização da investigação criminal, e que pretende conceder mais eficácia na descoberta de autores de crimes. Desta forma, esta investigação irá também debruçar-se na importância do ácido desoxirribonucleico (ADN) no contexto da investigação criminal e de que maneira pode ser útil para a obtenção de resultados positivos.

Apesar da IC ser atribuída aos diferentes OPC, esta investigação pretende analisar apenas a atuação da PSP no local de crime. Contudo, é um facto que a atuação da Guarda Nacional Republicana (GNR) é equiparada a esta competência em matéria da IC atribuída à PSP. Em termos práticos estes dois OPC têm atuações idênticas e ambos se relacionam pela sua competência genérica, no entanto, atuam em áreas geográficas distintas.

A presente investigação encontra-se estruturada em diferentes capítulos. O primeiro capítulo é relativo à introdução desta dissertação, o segundo capítulo aborda o conteúdo científico criado ao longo de toda a literatura criminológica, por fim, o terceiro capítulo refere-se à parte metodológica onde serão apresentadas todos os processos executados, os resultados extraídos e a conclusão.

II. Enquadramento teórico

1. Definição de Investigação criminal

A investigação criminal (IC) foi desde sempre um dos pilares em constante desenvolvimento no seio da justiça portuguesa. A referida IC está interligada com as diretivas legais que a lei traduz, limitando-se assim o nível de atuação das entidades competentes, estando desta forma esta atividade situada num estado de direito democrático e num quadro normativo que impõe regras e condicionantes (Pereira, 2010).

A IC caracteriza-se pelo seu processo complexo e contínuo, em que o seu objeto “incide sobre factos (ações ou omissões) e sobre o comportamento humano que os originou” (Braz, 2013, p. 20). De acordo com (Branco, 2010, p. 97) reúne o “conjunto de ações tendentes a descobrir, recolher, examinar, interpretar, conservar e formalizar, no âmbito do processo criminal, as provas de factos concretos penalmente relevantes, bem como das circunstâncias envolventes”. Tendo como objetivo primordial a descoberta da verdade material a IC executa a reconstituição histórica de acontecimentos do passado (Pereira, 2010). Segundo Braz (2013) subjacente a toda a atividade de IC, verifica-se a existência de dois planos: o normativo e o material. No quadro normativo a IC define-se no artigo 1º da Lei 48/2008 de 27 de Agosto (LOIC) como um processo que “compreende um conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas no âmbito do processo”. Ainda no plano normativo José Braz (Braz, 2013) enquadra a IC no processo penal, nomeadamente a fase de inquérito. Relativamente ao âmbito e finalidades desta fase, o artigo 262º do CPP refere que esta “compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Deste modo, a IC encontra-se plasmada na dimensão normativa, impondo regras e limites à sua realização. O plano material, por sua vez, segundo H. Mannheim, caracteriza-se por “um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento” (Braz, 2013, p. 20), tendo como principal objetivo a descoberta e a reconstituição da verdade material dos factos considerados mais relevantes e a demonstração da autoria dos mesmos (Braz, 2013).

Foi publicada no ano de 2000 a Lei n.º 21/2000 de 10 de Agosto, Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC), a qual atribuiu à PSP e GNR uma autonomia técnica e tática, fomentando a vertente cooperativa entre os diferentes OPC. Atualmente a Lei 48/2008 de 27 de Agosto (LOIC) estabelece como Órgãos de Polícia Criminal (OPC) de competência

específica, a Polícia Judiciária (PJ) e a de competência genérica a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). No sentido de organizar e limitar a atividade dos diferentes OPC em matéria de IC, o nº 4 do artigo 2º da LOIC refere que a “direção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo”. Relativamente à competência dos diferentes OPC em matéria de IC, a LOIC não define especificamente quais os crimes atribuídos à PSP e à GNR. No entanto, nos termos do artigo 6º e 8º refere que compete a estes dois órgãos a investigação de crimes cuja competência não esteja já reservada a outro OPC ou crimes cuja competência seja atribuída pela autoridade competente.

A criação de uma polícia de cariz técnico no seio da PSP deve-se, sobretudo, ao facto de ser uma força que se expande por todo o território nacional, e que é a primeira a ter contacto com o cenário de crime, sendo por vezes indispensável à identificação, recolha e conservação dos meios de prova (Jacob, 2016).

A estrutura da área da Criminalística da PSP é composta pela Divisão de Investigação Criminal e Cooperação Internacional (DICCI) e a Divisão de Polícia Técnica e Ciência Forense (DPTCF), integradas no Departamento de Investigação Criminal (DIC).

1.1. Ciência e tecnologia ao serviço da Investigação Criminal

O forte crescimento científico e tecnológico que se fez sentir a partir do século XXI tem vindo a incrementar-se em várias áreas indispensáveis ao bom funcionamento de um Estado de Direito, nomeadamente nas Instâncias formais de controlo, de forma a melhorar todo o Sistema de Justiça Criminal. Neste sentido, “ao longo dos últimos anos a investigação criminal tem vindo a aplicar recursos tecnológicos que têm ajudado a produzir transformações nos sistemas de justiça criminal” Costa (2015, p. 196), podendo o policiamento “moldar ou ser moldado através do recurso a novas tecnologias, sendo estas um dispositivo de transformação do trabalho policial” (Miranda & Machado, 2014, p. 13) . Assim, Ribaux et al. (2003), afirmam que o papel que o papel da ciência e da tecnologia aumentou dramaticamente a inteligência das agências que aplicam a lei, nomeadamente no campo da genética forense, onde se tem permitido a identificação genética de uma grande diversidade de amostras biológicas, cujos resultados são avaliados pelo sistema judicial (Anjos, 2017).

De facto, Portugal tem registado um desenvolvimento científico e tecnológico na área criminal, contribuindo para a sofisticação dos meios e equipamentos utilizados e para aumentar a eficácia da IC (Braz, 2013). Porém, segundo Costa (2013), Portugal está a

implementar as novas tecnologias na atividade de IC, no entanto revela ter práticas de atuação diferentes de países como o Reino Unido ou os EUA, países que foram pioneiros na cientifização da IC.

A forte implementação de novas técnicas em toda a IC configura o conceito de Criminalística, constituindo a mesma um marco histórico relativamente à introdução da ciência e tecnologia na IC. Tem-se desenvolvido em áreas como a biologia, a física, a química, a toxicologia, a engenharia e em áreas de conhecimento especializado da IC (Braz, 2013). Indissociável a este conceito estão os termos de “Polícia Técnica” e “Polícia Científica”, considerados “níveis complementares de produção de conhecimento aplicado aos fins da investigação criminal e da realização do Direito” (Braz, 2013, p. 51). A Polícia científica e a Polícia Técnica procuram, desta forma, aplicar princípios científicos e métodos técnicos para provar a existência e autoria de um crime (Pereira, 2010). Reconhecendo a importância destes dois conceitos no universo da criminalística, importa agora caracterizá-los de maneira a serem perceptíveis os objetivos que prosseguem. A Polícia Técnica tem como objetivo procurar, recolher e conservar os indícios deixados na cena de crime pelo seu autor (Pereira, 2010). Deste modo, este procedimento remete diretamente para o conceito de Polícia Científica, que se traduz na “atividade laboratorial de exploração de vestígios materiais, com a finalidade de se obter uma prova em tribunal” (Pereira, 2010, p. 3). A prova no mundo do combate ao crime assume elevada importância pois é o aspeto que mais se relaciona com a ciência e a tecnologia (Costa & Machado, 2012).

A progressiva cientifização das práticas de IC aliada à emergência da genética forense levou ao surgimento da tecnologia de identificação genética, requerendo aos profissionais desta área uma constante adaptação a estas novas práticas. Este novo cenário de introdução de maior cientificidade na IC remete para uma progressiva articulação da polícia entre a ciência e o Sistema de Justiça Criminal (Costa, 2003), importando perceber nesta investigação de que forma a Polícia de Segurança Pública (PSP) se adaptou ao processo de cientifização da sua atividade.

O avanço científico sentido em torno da IC introduziu novas formas de abordagem a um local de crime por parte dos diferentes OPC, conferindo-se cada vez mais importância ao exame do local da ocorrência, nomeadamente à identificação, recolha e conservação de vestígios biológicos presentes. As novas tecnologias que surgem no meio policial podem ser uma mais-valia para a obtenção de provas mais fidedignas (Costa & Machado, 2012). Importa assim, “garantir a autenticidade e integridade das amostras biológicas, bem como a privacidade e confidencialidade dos resultados nelas obtidos” (Anjos, 2017), aplicando-se os

procedimentos e técnicas que têm vindo a emergir no mundo forense e que auxiliam a IC. Segundo Costa (2013) o “boom” tecnológico é nos dias de hoje um forte aliado do trabalho policial, no entanto pode gerar algumas tensões se as técnicas estipuladas não forem executadas corretamente, dependendo a credibilização do trabalho policial da capacidade de as usar eficazmente.

2. Exames e perícias

Sendo atividades que estão diretamente relacionadas com a IC, os exames e as perícias encontram-se plasmados no CPP, que as diferencia entre meios de prova (TÍTULO II) e meios de obtenção de prova (TÍTULO III). A recolha de vestígios biológicos no local de crime exige sempre uma conciliação destes dois conceitos, de modo a que se faça uma inspeção judiciária eficaz e reveladora de boas práticas, ao invés de se apagarem vestígios presentes e/ou contaminar o local da ocorrência.

O CPP enquadra os exames como um meio de obtenção de prova, que se executa por “meio de exames das pessoas, dos lugares e das coisas, inspecionando-se os vestígios que possa ter deixado o crime e todos os indícios relativos ao modo como e ao lugar onde foi praticado, às pessoas que o cometeram ou sobre as quais foi cometido” (art.º 171º n.º1). Considerando a fragilidade do local de crime, o art.º 171º n.º 2 atribuí à policia de proximidade a função de evitar o desaparecimento ou a contaminação de vestígios caso exista perigo de os mesmos serem alterados e assim prejudicarem a descoberta da verdade.

A prova pericial, nos termos do art.º 151º, “tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”. Segundo o art.º 154º n.º 1, uma perícia é ordenada “oficiosamente ou a requerimento, por despacho da autoridade judiciária, contendo a indicação do objeto da perícia e os quesitos a que os peritos devem responder, bem como a indicação da instituição, laboratório ou o nome dos peritos que realizarão essa perícia”. A realização de perícias requer um conhecimento aprofundado de uma panóplia de ciências, saberes e técnicas que permitam dar relevância ao material encontrado num cenário de crime (Braz, 2013). Ainda relativamente às perícias convém referir que as mesmas não se encontram especificadas no CPP, requerendo aos peritos a utilização dos métodos que considerem mais eficientes para dar ênfase aos vestígios encontrados, de forma a determinar factos penalmente relevantes.

Numa perspetiva geral, conclui-se que a recolha de vestígios biológicos corresponde ao exame feito no local de crime, entendendo-se por perícia as técnicas utilizadas para

determinação do perfil de ADN e a interconexão de dados (Milheiro, 2014). Na reconstituição do facto em tribunal cabe ao perito descrever fielmente as circunstâncias históricas do crime, realizando diligências que exijam particulares habilidades e competências (Fidalgo, et al., 2011). Uma perícia que tenha resultados eficazes, demonstra uma efetiva boa prática na identificação, recolha e armazenamento de vestígios na cena do crime.

3. A importância do local do crime

O local de crime é visto como uma das peças basilares do universo da IC, por isso é relevante nesta investigação perceber quais as dinâmicas e fragilidades a ele associadas, uma vez que requer por parte dos agentes uma atenção redobrada aquando da sua chegada. Podendo ser um espaço público e/ou privado um local apenas se transforma num local de crime quando nele ocorre uma transgressão à lei (Costa, 2003), impondo sempre uma célere intervenção dos agentes da policia. É a partir deste prisma que se desenrolam todas as diligências circunscritas pelo CPP, na qual se inicia a Inspeção Judiciária por parte do OPC competente, tendo em vista a reconstituição dos factos que envolveram aquele crime e a consequente descoberta da verdade.

A inspeção ao local de crime traduz uma das fases mais importantes da IC, orientada por uma inspeção judiciária pormenorizada que engloba medidas cautelares de policia, meios de prova e meios de obtenção de prova, pelo que se exige nesta fase uma abordagem e um estudo detalhado (Braz, 2013), devendo integrar todos os elementos necessários para que se possa fazer uma eficaz recolha de vestígios em segurança (Costa & Machado, 2012). Costa (2015, p. 200) menciona o cenário de crime como “um local onde o crime ocorreu ou onde uma concentração elevada de evidência física permanece”, remetendo esta definição para o “Principio das Trocas” de Edmond Locard que postula que o autor do crime leva consigo elementos resultantes da troca de contato com a vítima e/ou local do crime, deixando nestes também elementos seus (Braz, 2013). O Principio das Trocas traduz assim a magnitude que o local de crime imprime para a descoberta da verdade, imputando aos investigadores uma responsabilidade acrescida relativamente à interação com esse local. Como refere (Doveston, 2000) os agentes policiais presentes podem também, de maneira consciente ou inconsciente, contaminar a cena de crime. Sendo um elemento rico em informações que poderão ser úteis para fazer uma reconstrução otimizada do que ocorreu e quem foi o seu autor, o local da ocorrência criminal proporciona aos elementos policiais uma “hora de ouro”. Proveniente da corrente policial Inglesa, este conceito pretende dar relevância às primeiras horas após o

crime ser consumado, de forma a atingir a descoberta da verdade ou a obter informações importantes para o caso (Costa & Machado, 2012). Associado à “hora de ouro” está o conceito “The Gift Principle” que caracteriza o cenário de crime como um “presente” dado aos investigadores, cabendo-lhes fazer a inspeção do local no mais curto espaço de tempo (Robertson & Roux, 2010). Esta “hora” é também considerada “como um presente (gift) oferecido aos investigadores criminais, num cenário de vestígios escassos, cabendo-lhes aproveitar essa oferta com vista a obter respostas e auxiliar a justiça” (Costa, 2015, p 201). No exame ao local de crime são diversos os vestígios que poderão estar presentes, estando divididos em diferentes tipologias, exigindo diferentes metodologias de tratamento.

O local do crime constitui assim um elemento fulcral para a descoberta da verdade material, exigindo aos OPC que aí atuam um bom planeamento, organização e coordenação das suas atividades, requerendo-se a aplicação eficaz e eficiente de recursos proporcionais ao caso a ser investigado (Nações Unidas, 2010). A Inspeção Judiciária em grande número de vezes é considerada a “peça chave” para a descoberta do que ocorreu, no entanto é também uma fase vulnerável devido às características do local (Costa, 2014). Este processo segundo Braz (2013) caracteriza-se como sendo uma das mais importantes em todo o processo de inspeção judiciária, exigindo, por um lado, competências técnicas e experiência profissional por parte dos agentes; e, por outro, formação de estruturas funcionais e especializadas, capazes de ter mobilidade operacional e capacidade técnica.

Baseando-se no raciocínio científico a abordagem ao local de crime é sistemática, metódica e lógica (Lee & Pagllaro, 2013), seguindo um conjunto de princípios que garantam uma eficaz identificação, recolha e preservação das evidências físicas (Miller, 2014), levando a uma eventual reconstrução do que se passou na cena de crime. Como refere (Anjos, 2017, p. 19) “as evidências recolhidas no local do crime podem associar ou excluir determinada pessoa da prática de um ilícito, nomeadamente quando há transferência direta de material biológico entre distintos indivíduos ou para algum objeto relacionado”. Neste sentido, a inspeção ao local de crime constitui-se como o primeiro contato dos agentes com o local de crime,

Fica bem patente que uma abordagem cuidadosa e meticulosa a um local do crime, faz da prova um importante elemento de investigação do crime, permitindo a obtenção de valiosas informações relativas à recriação da verdade dos fatos (prova material e pessoal) (Braz, 2013), relacionando a ciência e tecnologia na descoberta da verdade (Costa & Machado, 2012).

Considerando que cada cenário de crime é único, um investigador deve ter competência para fazer uma abordagem lógica e sistemática do que vai encontrando, com o

objetivo único de obter uma conclusão efetivamente positiva (Miller, 2014), uma vez que este exame pode proporcionar informações úteis sobre o *modus operandi*, estabelecer ligações, identificar suspeitos, identificar substâncias desconhecidas, levando à reconstrução do que aconteceu no local (Silva, 2006).

3.1. Procedimentos preliminares na cena de crime

As polícias de proximidade constituem os “first attenders” no local de crime. Isto é, são os primeiros agentes a ter contacto com a cena de crime, tendo por isso que zelar pela sua preservação e evitar ao máximo que existam alterações no espaço, desempenhando um papel crucial em todo o processo de exame do local de crime. A sintonia entre a polícia e o MP é essencial na abordagem ao local de crime. Tal como refere Susana Costa (2003) a forma como estes dois agentes interpretam e conduzem as operações são cruciais devendo zelar pela preservação do espaço.

A abordagem ao local do crime não é uma tarefa fácil, estando sujeita a múltiplos erros que poderão ser condicionantes na busca da verdade. A primeira atuação no local de crime é feita pelos OPC de proximidade, devendo estes executar todos os procedimentos com vista à máxima preservação daquele espaço. A atuação dos agentes no local do crime é regulada e circunscrita pela lei em vigor (Costa, 2003), impondo-se assim barreiras na gestão do local do crime. A Lei 48/2008 de 27 de Agosto presume que, tanto a PSP como a GNR, têm competência técnica para intervir eficazmente nas primeiras diligências a efetuar na cena de crime, para posteriormente serem realizadas intervenções indispensáveis á descoberta da verdade (Costa, 2017).

Na ocorrência de um crime a PSP e a GNR são os primeiros órgãos a deslocar-se ao local e a fazer uma triagem do tipo de crime em questão, procedendo à sua tipificação. Como refere Braz (2013, p. 236) a “tipificação e caracterização do evento comunicado é um requisito fundamental, suscetível de condicionar e orientar de forma distinta toda ação subsequente”, devendo ser efetuada no sentido de se poder determinar a quem pertence a gestão da cena de crime (Costa & Machado, 2012). Sendo a primeira abordagem ao local um fator essencial para a preservação do cenário, exige-se que as polícias de proximidade (PSP e GNR), atuem em conformidade com as normas estipuladas evitando ao máximo a contaminação do local. Porém neste ponto, verifica-se a existência de alguns constrangimentos nesta primeira atuação, consequentes das “discrepâncias ao nível de formação que os diferentes OPC recebem, evidenciando saberes e práticas distintas das polícias que intervêm na cena do

crime” (Costa & Machado, 2012, p. 76), podendo desta forma comprometer-se todo o processo de investigação. É impossível descartar as críticas que se fazem relativamente à operacionalização do espaço criminal por parte dos OPC de proximidade, existindo deficiências a nível técnico e científico, sendo por isso essencial capacitar os agentes para esta importante tarefa (Nações Unidas, 2010). A contaminação do espaço criminal por parte dos agentes por vezes é uma realidade, condicionando subsequentemente o desenvolvimento da investigação que se está a realizar.

Relativamente às medidas cautelares no local de crime, o CPP assegura no artigo 249º as “medidas cautelares respeitantes aos locais dos crimes e aos exames que nele devem ser realizados, à necessidade de preservar e apreender meios de prova e objetos relacionados com o crime” (Braz, 2013, p. 231), assumindo primeiramente o controlo da cena de crime com vista à sua preservação. Como refere Costa (2015), os primeiros polícias a chegarem ao local da ocorrência devem atuar no sentido de preservar ao máximo o local de crime, devendo proceder aos atos cautelares necessários relativos á preservação da cena criminal.

A preservação do local exige que ninguém entre ou saia do local da ocorrência, não tocando ou manipulando em algo que nele se encontre (Braz, 2013). Nesta linha as entidades policiais procedem ao isolamento do local de crime, delimitando o perímetro que consideram ser importante em termos da presença de vestígios e indícios, e restringem o acesso ao local da ocorrência com o intuito de evitar ao máximo a sua contaminação. Ainda nesta matéria o CPP no artigo 171º refere que tanto a autoridade judiciária ou o OPC competente podem determinar que alguma ou algumas pessoas não se afastem do local do crime, podendo estas ser indispensáveis na descoberta da verdade. Os referidos procedimentos visam no fundo criar melhores condições para otimizar a IC que irá ser realizada, salvaguardando toda integridade do local de forma a que os posteriores trabalhos de Inspeção Judiciários sejam executados com máxima eficácia.

Como já referido, a PSP é dotada de unidades com competências técnicas e científicas que executam o exame ao local de crime. Este exame exige por parte dos investigadores, o recurso a técnicas e procedimentos específicos para reconhecer vestígios físicos, registá-los e por fim testemunhá-los (Gomes, 2016), podendo assim adaptarem-se facilmente às exigências que aquele cenário requer. No caso da atividade de IC ser da inteira competência da PSP, é acionada a DIC (Departamento de Investigação Criminal e a Divisão de Policia Técnica e Ciência Forense (DPTCF), sendo esta última dotada de competências técnicas e específicas que lhe permitem o reconhecimento, a análise e a recolha dos vestígios presentes no local do crime.

4. A recolha de vestígios

4.1 Importância da prova pericial

A produção de prova constitui no campo processual elemento fundamental para a reconstrução dos factos ocorridos num cenário de crime e a descoberta da sua autoria. Esta dinâmica processual não é de fácil abordagem, observando-se a existência de diversas metodologias que têm um fim comum - a descoberta da verdade. Desta forma, importa perceber alguns métodos e definições atribuídas pelo legislador no CPP no que à prova se refere.

A prova é percecionada no campo penal como um elemento fundamental que visa uma incessante busca da verdade, considerando-se como prova “os objetos relacionados com a preparação e a prática do facto qualificado pela lei como crime” (Mendes, 2004). Esta dinâmica exige aos OPC uma profunda e constante “análise e interpretação de ações ou omissões, lugares, coisas ou pessoas” (Braz, 2013, p. 163). Segundo o Código Civil “a prova tem por função a demonstração da realidade dos factos” (artigo 341º).

Como já referido, em termos processuais o CPP divide a prova em duas dimensões, os meios de prova e os meios de obtenção de prova que, embora relacionados, têm funções diferentes. O CPP é bem explícito no setor da prova, referindo que “constituem objeto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis” (artigo 124º, nº1 CPP). Em casos de pedido civil, são objetos de prova também todos os factos juridicamente relevantes para uma posterior determinação de responsabilidade civil (artigo 124º, nº1 CPP).

A produção de prova através da recolha de vestígios materiais enquadra-se no CAPÍTULO VI do CPP, o qual faz referência à “prova pericial”. De acordo com o artigo 151º do CPP, o recurso à prova pericial realiza-se “quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”. Segundo José Braz (2013, p. 166) a realização da perícia tem como objetivo:

- Determinar a ilicitude e/ou punibilidade de uma conduta e/ou resultado;
- Identificar a autoria dessa conduta ou resultado;
- Fixar o tipo de crime, qualificando-o ou privilegiando-o, ou ainda determinar circunstâncias atenuantes ou agravantes.

A recolha de vestígios está diretamente relacionada com o objeto de prova (artigo 124º do CPP). O local da ocorrência de um crime é assim um elemento crucial para a produção de prova e uma consequente busca da verdade, carregando em si vestígios ou indícios que poderão ser a prova material da existência do crime. As várias diligências de recolha de prova devem ocorrer em sintonia com as leis processuais vigentes (Colaço, 2015), no sentido de não tornar a prova “nula”, nos termos do artigo 126º, nº1 do CPP. Convém referir que o Ministério Público tem competência para decidir que amostras da cena de crime deverão ser objeto de análise e ainda decidir se há condições em termos de matéria de facto para se desenrolar a acusação (Costa, 2003).

Sabendo já que a Inspeção Judiciária ao local do crime pode ser feita por agentes da PSP, compete à (UPT) fazer a recolha de vestígios materiais com vista à posterior realização da prova pericial por parte dos peritos. No campo processual a recolha de vestígios configura o “exame” (artigo 171º, CPP) como meio de obtenção de prova, atribuindo assim legalidade à gestão do local do crime por parte das entidades competentes que fazem o uso das suas valências técnicas e científicas no local do crime. A realização da perícia faz-se nos termos do artigo 152º, nº1 do CPP, devendo a mesma ser “realizada em estabelecimento, laboratório ou serviço oficial ou, quando tal não for possível ou conveniente, por perito nomeado de entre as pessoas constantes de listas de peritos existentes em cada comarca, ou, na sua falta ou impossibilidade de resposta em tempo útil, por pessoa de honorabilidade e de reconhecida competência na matéria em causa”. Ainda nesta matéria importa fazer alusão ao relatório pericial realizado por parte dos técnicos, findando a atividade pericial, onde irão constar as conclusões devidamente fundamentadas através da análise de um vestígio (artigo 157º, nº1 CPP). A cooperação das Forças e Serviços de Segurança (FSS) com as entidades competentes à realização das perícias é um fator valoroso para que todo o processo de produção de prova seja efetivamente eficaz. Num Estado de Direito Democrático exige-se uma total sintonia e precisão das diligências efetuadas, sob pena da prova ser considerada nula e, assim, condicionar toda a dinâmica investigatória e processual. Neste âmbito, Rui Jacob (2016) aponta a falta de existência de um método estabelecido e transversal a todas as FSS, que garanta a integridade dos vestígios recolhidos (cadeia de custódia da prova) e que coopere com os diferentes organismos encarregues da gestão do local do crime.

4.1. Recolha de vestígios biológicos

O exame ao local do crime é uma das tarefas que mais tem impacto em todo o processo de IC, contemplando segundo Silva (2006) as seguintes fases: procura e recolha de vestígios, a reconstrução teórica do local do crime através dos vestígios encontrados, a recolha, conservação e transporte dos objetos, provas ou vestígios e o seu registo, e por último, a elaboração do relatório de inspeção judiciária. A “cadeia de custódia” da prova deverá ser um princípio basilar de que os intervenientes no processo de IC se devem basear, no sentido de assegurar a integridade de todos os objetos presentes no espaço. Na eventualidade dos vestígios não serem apropriadamente recolhidos e preservados o seu valor forense poderá ser perdido para sempre (Lee & Pagllaro, 2013), sendo fácil concluir que uma cuidadosa colheita e armazenamento de todas as evidências pode levar à descoberta de informações úteis nas perícias que serão realizadas (Cătălin, Andrei, & Mitrașca , s.d).

A recolha de vestígios num cenário de crime consiste numa das tarefas mais importantes de todo o processo de produção de prova, impondo metodologias de investigação eficientes e um bom planeamento de todas as diligências a realizar. O sucesso desta etapa de recolha pressupõe que anteriormente se tenha procedido à inteira preservação do local por parte dos primeiros agentes a chegar ao local. No entanto, verifica-se neste ponto a existência de condicionalismos relativos à preservação do cenário. Neste sentido, Costa (2015, p. 201) argumenta que “as marcas deixadas pelo elemento policial que ocorre ao local do crime estão dependentes dos seus saberes e práticas”, facto que impõe cada vez mais a formação destes agentes nestas áreas, de forma a poder-se otimizar a IC. Outro condicionalismo à eficácia da gestão do local é a dificuldade na tipificação do crime em questão, levando a PSP e a GNR por vezes a gerir um local que não é da sua competência, mas sim da PJ (Costa, 2015). As forças policiais presentes no local devem então proceder à evacuação das pessoas nele presentes, estabelecendo o perímetro de segurança de forma a manter a integridade daquele espaço (Monteiro, 2010) . Esta preservação só finda quando o exame pericial estiver acabado e se concluir que aquele local já não oferece mais informações acerca do facto criminal. Torna-se assim essencial que os primeiros agentes a chegarem ao local da ocorrência cumpram com todas as tarefas previamente estipuladas, fazendo um registo pormenorizado da situação encontrada aquando da sua chegada e os atos a que procederam posteriormente, no sentido de não dificultar o exame pericial que irá ser executado (Costa, 2015).

Tendo em conta as limitações que alguns cenários podem apresentar devido a uma imperfeita preservação do local, importa agora focarmo-nos nas posteriores ações realizadas pelos técnicos de que a PSP dispõe. Esta equipa, dotada de competências técnicas e científicas para gerir o local, deve ser cuidadosamente selecionada de acordo com a complexidade e tipo

de crime em questão (National Forensic Science Technology Center, 2013), expondo ao máximo os seus conhecimentos nas diligências efetuadas no local. Estando estabelecido o perímetro de segurança e assegurada a integridade do espaço, a equipa de peritos que irá recolher os vestígios reúne antes de mais todas as informações provenientes pelos agentes que procederam à preservação do local. As informações são um elemento fulcral permitindo aos peritos fazer uma resenha geral das diligências já executadas e criar um panorama de atuação, “determinando quais os recursos necessários e qual a importância que cada vestígio pode ter, podendo proceder-se ao estabelecimento de prioridades, relativamente à sua recolha” (Monteiro, 2010). É essencial a descrição pormenorizada de todos os passos efetuados pelas polícias de proximidade no sentido de se evitar “passos em falso ou perda de tempo com tarefas desnecessárias” (Costa, 2015, p. 213).

A fase do exame pericial impõe aos peritos o estabelecimento de prioridades nas perícias que realizam, devendo os mesmos “ter uma noção daquilo que se procura e onde se deve fazê-lo” (Monteiro, 2010), considerando que cada cena de crime é única e especial. A primeira etapa do exame pericial consiste no reconhecimento dos vestígios no local da ocorrência. Este processo visa, no fundo, a localização e identificação de elementos que têm um potencial valor probatório, selecionando-se para isso os métodos mais adequados de colheita e preservação das evidências observadas (Nações Unidas, 2010). Uma consciencialização dos peritos para a intitulada “hora de ouro” é crucial neste ponto, devendo os investigadores explorar o cenário criminal ao máximo, num ambiente onde os vestígios são escassos e de difícil deteção (Costa, 2015). O reconhecimento e identificação de vestígios biológicos no local da ocorrência são considerados tarefas de extrema exigência, e das mais importantes de toda a fase de gestão do local, requerendo o recurso a múltiplas tecnologias de identificação de materiais físicos. A Inspeção Judiciária no local baseia-se na imprevisibilidade do espaço, existindo por vezes a identificação de vestígios incomuns em sítios invulgares (Chisum & Turvey, 2011) a que os investigadores devem estar cuidadosamente atentos.

A identificação dos vestígios deve realizar-se o mais rapidamente possível, sob pena destes se perderem ou contaminarem, perdendo assim todo o seu valor para a IC. No entanto, como refere Inês Monteiro (2010, p. 24) “se não houver necessidade de iniciar, imediatamente, um determinado exame, é vantajoso dedicar algum tempo na análise da cena em geral, registando todas as observações pertinentes”. Um apurado sentido de observação é assim uma qualidade que os investigadores devem ter, uma vez que a deteção de vestígios poderá não ser fácil devido às múltiplas características que definem aquele espaço e devido à

existência de vestígios não detetáveis por uma mera observação. Este reconhecimento de evidências finda quando o perito determinar que naquele espaço estão identificados todos os vestígios relevantes para o caso, avançando posteriormente para outras áreas de atuação (Inman & Rudin, 2000).

A segunda etapa do exame ao local do crime consiste no registo de todas as informações presentes no local de crime. O registo consiste numa das tarefas com mais importância do exame ao local de crime, incluindo inúmeras vantagens no processo de integridade do espaço criminal. O registo documentado e fotográfico de todo o local, de todos os vestígios identificados e de todas as diligências executadas é um fator essencial na dinâmica da abordagem ao local. Neste sentido, é importante descrever as condições e posições de cada amostra tal e qual como são encontradas (Anjos, 2017). Esta fase, para além de atribuir uma maior organização à IC, permite principalmente a comparação entre o estado inicial e o estado após o exame do local, identificando-se possíveis contaminações ou alterações no espaço que condicionam toda a investigação. A elaboração do registo é assim crucial, devendo ser feita cuidadosamente e não ser deturpada por nenhum dos agentes, de forma a otimizar as diligências efetuadas no local e a identificar constrangimentos associados à mesma. Importa referir que no tribunal estes registos podem também ser úteis para o perito, salvaguardando e sustentando as conclusões a que este chegou (Inman & Rudin, 2000), pelo que revela ser um instrumento útil e valioso para a justiça no momento de reunir todas as provas materiais (Costa, 2015). Conclui-se assim que a identificação e registo das amostras é um procedimento de difícil execução e por vezes ingrato, em que muitas vezes existem amostras em grande quantidade, mas, no entanto, não estabelecem qualquer nexo de causalidade entre a vítima e o suspeito (Anjos, 2017).

Finda a fase de registo segue-se a recolha dos vestígios que foram anteriormente identificados. Este procedimento é uma das partes mais críticas de todo o exame ao local de crime (Burns, 2001), observando-se por vezes cenários complexos e caóticos (Anjos, 2017) em que os profissionais têm de atuar no sentido de não destruir e/ou contaminar o material identificado. Esta intervenção tem que ser célere dado que a deterioração da amostra pode ser rápida ou estar sujeita a pessoas estranhas ao local que a contaminem, porém, uma vez que a polícia está funcionalmente dependente do Ministério Público (MP) o processo de recolha torna-se mais moroso (Costa, 2003).

O método de recolha de vestígios biológicos não está pré-estabelecido, variando conforme as condições e características da amostra (Anjos, 2017). Após a identificação do material a recolher, os peritos devem proceder ao seu levantamento e acondicionamento em

embalagem própria, selada e devidamente identificada garantindo a autenticidade e conservação da amostra, sendo que qualquer operação que envolva a abertura/fechamento do recipiente deve ser alvo de registo (Anjos, 2017) (Braz, 2013). O transporte para o laboratório deve ser uma fase cuidadosa e apenas se deve realizar quando todas as precauções relativas à conservação da amostra estiverem tomadas (Costa, 2003), prevenindo assim a sua deterioração. A preservação de amostras biológicas deve ser executada nas condições ideais de forma a não se perder o ADN nelas contido, sendo importante referir que um mau manuseamento das amostras pode levar à redução da qualidade e quantidade das células que o compõem (Anjos, 2017). Neste sentido, deve ser mantida a “cadeia de custódia” da amostra, que se caracteriza num primeiro momento pela sua recolha e manuseamento até ao laboratório e num segundo momento pela sua boa conservação por parte dos peritos forenses (Bonaccorso, 2005). A recolha das amostras não sendo tarefa fácil requer técnicos especializados e com material apropriado à sua disposição que permita uma eficaz inspeção ao local de crime. No entanto, segundo Costa (2015) podem encontrar-se alguns erros desencadeados pelas polícias de proximidade (PSP e GNR), nomeadamente erros cometidos no armazenamento das amostras, que consequentemente fazem perder o seu eventual valor na investigação. Outro constrangimento que se estende à recolha de vestígios biológicos é a não esterilização do material usado ou a sua recolha sem luvas (Costa, 2003). Ainda nesta abordagem de índole mais crítica Susana Costa (2014, p. 241) refere que:

“(…) a escassez de recursos materiais constitui outro dos entraves a uma boa intervenção em cenário de crime em Portugal, já que não só são as polícias de proximidade, com pouca formação, que primeiro abordam o local, como ainda o fazem com nítida falta de recursos materiais.”

A existência destes condicionalismos impossibilita muitas vezes o aproveitamento dos materiais que o local oferece, podendo ser contaminadas amostras cruciais que poderiam ter um eventual impacto em diligências seguintes. Sendo este vetor da IC tão importante para o sucesso das investigações torna-se imperioso investir neste setor, dotando todos os núcleos de polícias de proximidade com conhecimentos técnicos e científicos e metodologias e equipamentos inovadores que permitam uma maior eficácia na investigação.

4.2. Tipos de vestígios biológicos

O espaço onde a ocorrência de crime se desenvolveu é como já vimos, um elemento fundamental para as diligências que compõem a IC. Sendo um espaço rico em vestígios pela

transferência de matéria existente entre agentes relacionados com o crime, oferece muitas vezes amostras do foro biológico, capazes de em laboratório terem valor forense através da extração de ADN. Urge assim a necessidade de se manter a integridade das amostras transportadas do local de crime até ao laboratório, com o objetivo de não se perder o seu valor para a investigação em curso. A equipa que procede à recolha deve assim “preservar a evidência de forma a maximizar a sua utilidade em processos subsequentes” (Ingram, 2009, p. 33), já que como refere José Braz (2013) a contaminação constitui uma das principais ameaças à pureza dos vestígios biológicos que são recolhidos no local do crime.

O rápido avanço tecnológico tem permitido o desenvolvimento de meios e equipamentos implementados no meio policial, de forma a dar mais eficácia às diligências efetuadas num cenário de crime. A complexidade dos vestígios exige a que estes não sejam tratados de igual forma, impondo a “diversificação de meios e equipamentos técnicos” (Braz, 2013) que auxiliam os agentes a manter a integridade da prova. Neste sentido, importa caracterizar quais os vestígios biológicos frequentemente recolhidos em cenas de crime de competência da PSP e as técnicas mais associadas à sua recolha, com vista a uma eventual utilização para extração de ADN.

4.2.1. Sangue

O sangue é uma das substâncias mais deixadas no local de crime, quer seja da vítima quer seja do agressor, deverá ser sempre alvo de análise. A identificação de uma amostra de sangue que é identificada no local não é tarefa fácil devido às componentes da substância que a fazem coagular facilmente e alterar a sua cor. Pode apresentar-se em forma de mancha seca ou em estado líquido. A amostra de sangue deve ser descrita pelo seu aspeto e tamanho, sendo essencial registar qual o material usado e o seu respetivo estado de conservação (Vaz, 2008), no sentido de dar mais fiabilidade á integridade da amostra.

O procedimento de recolha deste tipo da amostra exige que os técnicos estejam dotados de materiais úteis e esterilizados e condições específicas, devendo executar-se da seguinte forma:

- a) A recolha da amostra de sangue pode ser feita através de uma zaragatoa em que a sua ponta de algodão está imbuída em água destilada (Cristal, 2009).
- b) O sangue líquido pode ser armazenado através de uma seringa (estéril) e transferida para um tubo de ensaio (estéril) (Cătălin, Andrei, & Mitraşca , s.d).

- c) Em manchas de sangue absorvidas pelo material onde estão inseridas, procede-se ao corte circundante desse mesmo material que é inserido posteriormente em envelopes de papel.
- d) A mancha de sangue também pode ser recolhida através de fita adesiva que absorve as suas partículas, podendo este procedimento ser repetido várias vezes na mesma mancha.
- e) A mancha de sangue pode ser recolhida por via da técnica de raspagem, através de um instrumento afiado (Monteiro, 2010).

Na fase de transporte as amostras de sangue nunca deverão ser congeladas pelo risco da sua destruição, devendo-se proceder à sua refrigeração e rápido transporte para o laboratório (Cătălin, Andrei, & Mitrașca , s.d)

4.2.2. Sêmen

O sêmen é um vestígio biológico que está normalmente associado a crimes de cariz sexual. As características desta substância estipulam que a sua recolha seja feita através dos métodos acima referidos para a extração de sangue. Detetado através de métodos bioquímicos é possível extrair ADN do sêmen na fase laboratorial (Monteiro, 2010).

4.2.3. Saliva

A saliva é uma substância de cariz biológico produzida pelas glândulas salivares. A extração de ADN pode ser feita em pequenas quantidades de amostra. Como refere Vaz (2008, p. 113) este fluido está normalmente associado a “crimes de homicídio, agressões ou crimes contra a liberdade sexual das vítimas (abuso sexual e abuso sexual de menores)”.

No local do crime esta substância normalmente localiza-se em objetos específicos como pontas de cigarro, envelopes, pastilhas e copos, entre outros. No entanto, Ankai-Kanto et al. (2005), referem que as marcas de mordida são um elemento extremamente relevante para a deteção deste tipo de vestígio, dado que na saliva existem partículas de saliva transpostas para a pele. O seu método de extração executa-se através das técnicas de extração idênticas às do sangue acima enunciadas (Cristal, 2009).

4.2.4. Pelos

O pelo é um tipo de vestígio bastante recorrente no local de crime, podendo também proceder-se à extração de ADN. A sua recolha deve ser feita de forma cuidadosa com vista a manter-se a integridade da sua raiz, requerendo equipamentos adequados à sua extração devido à sua fragilidade (Cristal, 2009) (Vaz, 2008).

A extração deste elemento pode ser feita através do recurso a fitas adesivas ou pinças estéreis ou descartáveis e posteriormente colocados em envelopes. Porém, esta última técnica sendo recorrente no exame ao local de crime revela ter alta probabilidade de danificar a estrutura do pelo, devendo os técnicos evitar tocar na sua raiz (Vaz, 2008) (Bonaccorso, 2005).

4.2.5. Fluido vaginal

A análise desta substância revela ser importante em crimes de cariz sexual, podendo estabelecer uma relação entre a vítima e o agressor devido às células presentes no fluido (Cristal, 2009). Relativamente a crimes deste âmbito a perícia é realizada no Instituto de Medicina Legal ou num hospital devidamente competente, sendo a sua recolha feita através de zaragatoas (Cristal, 2009) (Gomes, 2016).

4.2.6. Marcas de mordeduras

As marcas de mordedura são um elemento individualizador de um sujeito (Vaz, 2008), estando sujeita a análise para extração de ADN. Como já foi referido, as marcas de uma mordida podem conter saliva na superfície da pele, permitindo assim, não só analisar o tamanho e características dos dentes do agressor (Odontologia Forense), como também permite fazer a extração de saliva para posterior análise de ADN.

O método de recolha deste vestígio requer que o mesmo seja fotografado antes da extração da saliva e seguidamente passa-se uma zaragatoa na zona em questão (Cristal, 2009).

Acontecendo geralmente em crimes violentos, conclui-se assim que a marca de mordedura pode oferecer à polícia vários elementos preciosos para a investigação em curso.

5. Base de dados de perfis de ADN

As bases de dados portuguesa de perfis de ADN configura o crescente desenvolvimento da ciência e do direito. Evoluindo progressivamente e em estrita articulação

(nunca renunciando a sua autonomia) observa-se que estes dois conceitos têm vindo a implementar no vetor da justiça uma crescente cientifização do direito (Costa, 2003). Desde a década de 90 que se verifica um investimento no campo da genética forense, reforçando o universo forense de meios eficazes para a resolução de crimes e para a prevenção dos mesmos (Henriques & Sequeiros, 2007). Foi no Reino Unido, em 1988, que esta técnica teve sucesso pela primeira vez, identificando-se o autor do crime através da extração de ADN de uma amostra de sêmen e posterior comparação com os suspeitos (Machado A. F., 2014)

A criação da base de dados de perfis de ADN em Portugal foi aprovada pela lei n.º5/2008 de 12 de Fevereiro, a qual está sob alçada do INML e do Ministério da Justiça. Destina-se à identificação civil e criminal. Agregada ao crescimento da área da biotecnologia e da genética esta base de dados de perfis de ADN insere-se “numa estratégia política e governamental mais ampla de identificação de indivíduos por atributos físicos, associada a objetivos de prevenção e redução do crime”, na qual o Estado individualiza o corpo criminoso pelo estabelecimento do seu perfil de ADN (Machado, Silva, & Amorim, 2010, p. 544). Consagrando-se nesta área o “ADN como prova rainha” (Costa, 2009, p. 9), a obtenção do perfil genético está dependente de uma recolha eficaz e exímia das amostras biológicas identificadas no local de crime, pode ajudar a estabelecer (ou não) uma relação desses vestígios com um determinado suspeito (Henriques & Sequeiros, 2007).

A evolução científica permite assim nos dias de hoje o acesso a diferentes formas de identificação individual no campo da criminalidade, auxiliando os seus profissionais no combate ao crime. Das múltiplas técnicas existentes, é essencial nesta investigação salientar a importância do ADN, uma vez que para além de ser um componente de índole biológico é também uma prova de identificação válida e imensamente segura no campo jurídico (Oliveira, 2005). O potencial desta tecnologia de genética forense traduz-se atualmente no controlo dos indivíduos inseridos na base de dados e na consequente previsão das suas ações (Costa, 2009), facilitando assim a atuação investigatória das forças policiais ao proporcionar provas sólidas e robustas com valor em tribunal.

Resta nesta fase fazer uma análise à presente lei que configura a atual base de dados de perfis de ADN portuguesa (Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro), que embora seja portadora de benefícios manifesta também alguns constrangimentos na sua utilização por parte dos OPC, impondo entraves ao bom funcionamento da IC por aspetos burocráticos e diretivas legais bastante restritas comparativamente com outros países.

5.1 A Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro

A referida lei vem estabelecer em Portugal a implementação de uma base de dados de perfis de ADN¹, que como já referido, assenta a sua ação em fins de IC ou fins de identificação civil. O artigo 1º estabelece assim a implementação destes dois pilares, surgindo também a necessidade de estabelecer métodos de “recolha, tratamento e conservação de amostras de células humanas, a respetiva análise e obtenção de perfis de ADN e a metodologia de comparação de perfis de ADN extraídos das amostras, bem como o tratamento e conservação da respetiva informação em ficheiro informático”. Porém o artigo 23º estabelece uma exceção, a qual prevê que a informação recolhida pode ser utilizada para fins estatísticos ou de investigação científica.

O regulamento desta base de dados, não sendo de cariz universal, assenta no contexto português com a consagração de diversos princípios que asseguram a proteção de dados pessoais dos cidadãos, aliando-os a um eficaz combate à criminalidade. A recolha de amostras biológicas deve ser realizada utilizando métodos não invasivos, respeitando a “dignidade humana e a integridade física e moral individual”. Nesta linha, o artigoº 3 nº 3 refere que “o tratamento de perfis de ADN deve processar-se no estrito respeito pelo princípio da legalidade e, bem assim, pelos princípios da autenticidade, veracidade, univocidade e segurança dos elementos identificativos”, procurando-se assim salvaguardar direitos, liberdades e garantias suscetíveis de serem restringidos”.

A recolha de amostras com finalidades de IC (artigoº 8) é uma tarefa que contempla várias restrições, limitando-se apenas à análise de marcadores de ADN não codificante, surgindo por isso a necessidade de serem descritas quais as situações em que pode ser executada, sendo elas:

- a) A recolha de amostra em arguido em processo criminal pendente, é realizada a pedido ou com consentimento do arguido ou ordenada, oficiosamente ou a requerimento escrito, por despacho do juiz, que pondera a necessidade da sua

¹ Em matéria de IC a base de dados rege-se por uma metodologia comparativa de amostras biológicas colhidas num cenário criminal e em pessoas que direta ou indiretamente possam ser relacionadas com o crime, com os perfis já implementados na base de dados (artigo 4º, nº 3). Um resultado positivo resulta do “match” observado entre a “amostra problema” e outro ou outros perfis de ADN já inseridos na base de dados (artigo 13º) (Lei nº 5/2008 de 12 de Fevereiro alterada pela Lei nº 90/2017, de 22 de Agosto). Relativamente à salvaguarda da proteção de dados o artigo nº 2 do artigo 13º refere que a interconexão entre a amostra problema e os perfis de ADN inseridos na base dados deve executar-se conforme os princípios e legislação estipulados relativos à proteção de dados pessoais.

realização, tendo em conta o direito à integridade pessoal e à reserva da intimidade do visado (nº1);

b) A recolha de amostra em arguido condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos, ainda que esta tenha sido substituída, com a consequente inserção do respetivo perfil de ADN na base de dados, é sempre ordenada na sentença (nº2);

c) A recolha de amostra em arguido declarado inimputável a quem seja aplicada a medida de segurança de internamento, é sempre ordenada na sentença pelo juiz (nº3);

d) Em caso de recusa do arguido na recolha de amostra que lhe tenha sido ordenada nos termos dos números anteriores, o juiz competente pode ordenar a sujeição à diligência nos termos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo Penal (nº4);

e) A recolha de amostras em cadáver, em parte de cadáver, deixadas em pessoa, animal, coisa ou local, com finalidades de investigação criminal, realiza-se de acordo com o disposto no artigo 171.º do Código de Processo Penal (nº5);

f) Quando se trate de arguido, em processo pendente ou condenado, em vários processos, simultâneos ou sucessivos, não há lugar a nova recolha de amostra e consequente inserção de perfil (nº7).

Relativamente aos custos das recolhas de amostras e perícias feitas no âmbito da IC, estas ficam a cargo do processo onde são efetuadas (artigo 8º, nº 8). As entidades competentes para a análise laboratorial (artigo 5º) são o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (LPC) e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.). Esta análise aos perfis de ADN pode ainda ser executada por outro laboratório consoante autorização do Ministério da Justiça e do Ministério que exerça tutela sobre eles (artigo 5º, nº 2).

III. Metodologia

O presente capítulo aborda os procedimentos usados na pesquisa empírica, os instrumentos aplicados e a forma como os dados foram recolhidos (Coutinho, 2016), descrevendo-se os objetivos e hipóteses de trabalho formuladas e delimitando-se a população alvo em que incide o estudo. Seguidamente serão descritos os instrumentos de recolha que se mostram mais úteis e eficazes para a obtenção dos resultados. Esta parte empírica está dimensionada no seguimento do enquadramento teórico acima apresentado.

Sarmiento (2008, p. 3) considera que “a investigação pode definir-se como um diagnóstico das necessidades de informação e seleção das variáveis relevantes sobre as quais irão recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis”, de forma a ratificar as hipóteses formuladas.

Dado a natureza desta investigação optou-se por utilizar uma metodologia qualitativa, que pretende “recolher ou reunir concretamente as informações determinadas junto das pessoas ou das unidades de observação incluídas na amostra” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 183), com o objetivo de dar profundidade e amplitude ao fenómeno em estudo (Freixo, 2013). Tenta-se perceber, no fundo, a perspetiva dos participantes em relação à temática que está a ser investigada (Flick, 2002). Desta forma uma metodologia qualitativa procura um entendimento de contextos específicos, focalizando-se em procedimentos e convicções relativos à amostra em causa (Vaz, Rodrigues, Barbosa, & Antunes, 2009).

Sendo a recolha de vestígios biológicos uma atividade relativamente recente no seio da PSP, urge a necessidade de se analisar a maneira como os elementos desta FS visionam e integram as complexas práticas de gestão do local de crime no seu quotidiano, obtendo-se uma descrição desta realidade que permita a sua interpretação (Silvestre & Araújo, 2011). Correlacionada a estas complexas metodologias de inspeção judiciária mostra-se essencial averiguar também a perceção destes profissionais relativamente à base de dados de perfis de ADN em vigor desde fevereiro de 2008 em Portugal (e recentemente alterada) no sentido de apreciar os benefícios e a utilidade da mesma.

1. Objetivos da investigação

1.1. Objetivo Geral

Esta investigação incide sobre a atuação dos membros da UPT da PSP capacitados de competências técnicas e específicas na abordagem a um local de crime que requer a recolha de vestígios de cariz biológico. Neste sentido, tem como objetivo geral a análise da competência técnica e dos procedimentos implementados por parte dos agentes da UPT da PSP na recolha de vestígios biológicos. A pergunta de partida elaborada para a dissertação é a seguinte: “De que forma a Polícia de Segurança Pública se tem vindo a adaptar aos avanços tecnológicos para recolha de vestígios biológicos?”

1.2. Objetivos Específicos

Com esta investigação procura-se:

- Analisar a competência técnica dos membros da UPT que procedem à recolha dos vestígios;
- Averiguar a existência de material específico e imprescindível na recolha de vestígios de cariz biológico;
- Apurar os custos-benefícios da progressiva cientifização do trabalho policial;
- Identificar possíveis constrangimentos da inspeção judiciária no local da ocorrência criminal;
- Analisar a perceção dos agentes relativamente à eficácia da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, tendo em vista possíveis alterações que poderiam ser equacionadas.

2. Hipóteses de Trabalho

A formulação de hipóteses de investigação é um procedimento essencial na investigação qualitativa. Segundo Pardal & Lopes (2011) as hipóteses direcionam e orientam a investigação para aquilo que se quer demonstrar. Neste sentido, irão ser testadas para se confirmarem ou infirmarem.

Através de uma análise pormenorizada ao problema da investigação e aos seus objetivos surgem como hipóteses fulcrais:

H1: A cientifização do trabalho policial e as técnicas associadas revelam-se indispensáveis na descoberta da verdade.

H2: A UPT dispõe de formação e recursos para dar uma resposta eficaz a crimes que exigem a utilização de metodologias científicas.

H3: Sendo a cientifização do trabalho policial cada vez mais uma realidade, é legítimo que se alarguem as competências da UPT a alguma criminalidade violenta e grave.

H4: A preservação da cadeia de custódia é feita de uma maneira eficaz.

H5: A criação da base de dados de perfis de ADN veio introduzir grandes benefícios à IC e é de fácil utilização.

3. Caraterização da Amostra

O presente estudo incidiu em entrevistas realizadas a 12 profissionais do Comando Metropolitano de Lisboa, da Unidade de Polícia Técnica da PSP.

Convém referir que para a delimitação da presente amostra foram necessários 3 meses para obter as devidas autorizações, sendo que inicialmente a amostra relativa a este estudo seria de maior dimensão e abrangia também à UPT de Leiria. Porém, para alargar o número de entrevistados seria preciso mais tempo para obter as autorizações.

Os elementos incluídos no estudo foram selecionados pelo facto de terem uma ação pró-ativa no local de crime, cabendo-lhes gerir o local e recolher possíveis vestígios nele presentes através dos seus conhecimentos técnicos.

O processo de inclusão de elementos nesta investigação pautou-se por profissionais que têm como função específica a recolha e análise de qualquer tipo de vestígios presentes num cenário de crime. Estes agentes da PSP pertencem à UPT, departamento que tem uma função específica em todo o desenrolar da investigação.

Foram excluídos da investigação agentes que não pertencem à UPT da PSP, que por isso não têm competência específica e formação para a recolha de vestígios no local de crime.

4. Métodos

Após a autorização da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública deu-se início à recolha de dados, nas instalações da Divisão de Investigação Criminal da PSP em Lisboa.

A técnica de recolha de dados empregue nesta investigação científica foi a entrevista semi-estruturada. Neste sentido foram realizadas entrevistas a 12 elementos da UPT em Julho de 2018, com duração máxima de 60 minutos. O guião de entrevista é composto por 12 questões que se baseiam especificamente nos objetivos e hipóteses propostos nesta investigação e nas diferentes temáticas abordadas no Capítulo I. As entrevistas foram realizadas numa sala de formação de agentes, gentilmente disponibilizada pelo Chefe do Departamento. A todos os profissionais foram explicados os objetivos desta investigação, e que toda a informação ali recolhida seria totalmente confidencial e apenas utilizada para os fins propostos. Todos os elementos presentes na amostra, voluntariamente, assinaram o consentimento informado, no sentido de autorizar o procedimento das entrevistas.

Esta investigação pretendeu assim compreender e “dar voz” às perceções dos agentes da UPT relativas à investigação criminal, mais especificamente sobre os avanços científicos da IC, sobre a recolha e importância dos vestígios biológicos numa investigação e ainda sobre a Base de Dados de Perfis de ADN. O recurso às entrevistas revelou ser indispensável para a realização deste estudo, pois esta técnica permitiu ter uma noção explícita e real daquilo que os profissionais pensam acerca das temáticas abordadas. Após a sua transcrição procedeu-se à sua análise de forma cuidadosa e sistematizada, no sentido de obter uma maior compreensão e interpretação de toda a informação que foi recolhida.

5. Materiais

Os materiais utilizados para a recolha de dados foram um guião de entrevista com 12 questões e um gravador áudio (telemóvel) para posterior transcrição e análise das entrevistas.

IV. Resultados

Os resultados que serão aqui descritos traduzem as diferentes perspetivas dos profissionais incluídos na amostra. Os dados recolhidos foram cuidadosamente analisados e relacionados com os objetivos propostos neste estudo.

1. Dificuldades com que se deparam

O primeiro tópico de análise apresentado foram as dificuldades com que os agentes se deparam aquando da sua chegada ao local do crime. À exceção de um, todos os restantes entrevistados referiram como principal dificuldade a preservação do local por parte da primeira polícia que chega ao local. Como referem os Entrevistados 1 e 6:

“As principais dificuldades com que nós agentes da Unidade de Policia Técnica nos deparamos é às vezes uma má preservação do local e dos meios de prova (...) (E1).

“A principal dificuldade é a preservação dos locais (...)” (E6).

Já o entrevistado 9 realça as alterações efetuadas ao local antes da sua chegada, tendo em conta o hiato temporal entre a ocorrência do crime e a sua chegada.

“Muitas das vezes quando chegamos ao local do crime a principal dificuldade é os locais estarem alterados, porque infelizmente não conseguimos chegar em tempo útil (...)” (E9).

Ainda a este respeito, o Entrevistado 11 realça o tempo que leva em Lisboa a estacionar a carrinha.

“Aqui em Lisboa nomeadamente é o estacionamento da carrinha ou do carro que nós transportamos com o material, é um bocado difícil de conseguirmos.” (E11).

Conclui-se neste ponto, que a principal dificuldade que é encontrada refere-se à preservação do local por parte dos OPC de proximidade, decorrente do tempo que medeia entre a ocorrência criminal e a chegada ao local do crime. Este hiato temporal pode levar a que o local já não se encontre da mesma forma.

“Quando chegamos ao local já o mesmo já está alterado, daí a nossa dificuldade muitas vezes em perceber o que aconteceu, como aconteceu e por vezes perde-se alguma informação.” (E9)

2. Avaliação relativa à preservação do local do crime

A questão temporal reflete-se, inevitavelmente, na preservação do local. De forma a analisar o que acham os agentes da PSP sobre a preservação do cenário de crime, foi-lhes perguntado que avaliação fazem acerca da preservação do local do crime de modo a evitar a sua contaminação. Os entrevistados consideram que existe uma má preservação do local, justificada, na sua opinião, quer pela falta de meios humanos quer pela falta de meios materiais.

Assim, quando o OPC competente chega ao local, já outras forças policiais fizeram a sua primeira intervenção, podendo alterar o espaço.

“(...) o primeiro OPC quando vai ao local do crime descara a sua preservação e isso vai contaminar ou destruir a prova que poderá ser produzida (...)” (E2).

Porém, por vezes, há uma má avaliação daquilo que se encontra no local por parte dos primeiros agentes:

“É uma avaliação deficiente por parte dos primeiros agentes que chegam ao local (...)” (E7).

Pode acontecer também que os próprios lesados, geralmente no caso de espaços comerciais, tenham urgência em retomar a rotina, não esperando pelas autoridades.

“Há situações em que o local quando nós chegamos tem algumas fontes de contaminação, ou seja, não foi preservado, tem pessoas no local, já está em funcionamento, normalmente em estabelecimentos.” (E11)

Constatou-se ainda que em algumas situações a função da preservação do local de crime é feita pelos próprios lesados.

“Muitas das vezes, no caso de furtos a residências o proprietário é informado do que deve fazer, mas não fica ninguém no local a preservar o mesmo.” (E10)

“O que acontece é que os locais são entregues aos proprietários que depois infelizmente não têm conhecimento da preservação e muitas vezes chegam outras pessoas e acabam por mexer e alterar.” (E9).

E, para além disso, no geral consideram os entrevistados existir falta de meios humanos e materiais.

“Os agentes deviam isolar a área. Algumas das vezes há uma preservação deficiente, por falta de meios humanos (...)” (E6).

“Com falta de principalmente meios humanos e também materiais é quase impossível conseguir-se isolar o local de forma a que não seja contaminado uma boa parte das vezes (...)” (E4)

3. Discrepâncias ao nível da formação de agentes

De forma a analisar se a formação de agentes é feita de maneira igualitária colocou-se aos entrevistados uma questão sobre se, na sua opinião, existem discrepâncias ao nível da formação dos agentes que realizam inspeção judiciária. Com esta questão procurava-se perceber a perceção dos agentes entrevistados relativamente aos conhecimentos teórico-técnicos empregues na atividade de inspeção judiciária. As respostas a esta questão variaram, sendo que, alguns entrevistados não responderam diretamente à questão colocada, referindo apenas que poderia ser dada mais formação aos agentes.

“Na formação de agente não é tão abrangente a parte técnica, podia ser mais aprofundada no curso de agentes, até porque isso levaria a um melhor sucesso da preservação e o local estaria mais bem protegido e preservado até á nossa chegada.” (E10)

“Devia haver mais formação, principalmente numa atividade que está tão em voga.” (E7)

Constatou-se através da análise das respostas que alguns profissionais consideram que existem desigualdades a nível formativo na atividade de inspeção judiciária, como mostra o extrato seguinte:

“Acho que existe uma diferença a nível de formação, essa formação infelizmente é deficiente (...)” (E4)

“(...) acho que há falta de informação, eles deveriam estar mais preparados.” (E12)

“Sim existem discrepâncias, não só pela formação, mas também pela falta de conhecimento que têm, porque quando vamos para o curso de agente somos levados a absorver muita matéria e muitas das vezes há pormenores que escapam (...)” (E9).

“Há muitas discrepâncias, estou incluído como formador da estrutura de investigação criminal (...) conheço perfeitamente o programa da escola do curso inicial de agentes e obviamente que não é contemplado com as horas que deveriam ter neste assunto.” (E7).

Pelo contrário, alguns agentes referem que não existem discrepâncias a nível formativo para pôr em prática os seus conhecimentos aquando de uma inspeção judiciária.

“Não, a nível da formação acho que é dada a todos os agentes de maneira equivalente, sendo uma formação com bastante qualidade. Acho que não há discrepância.” (E1)

“Eu creio que na PSP a formação está toda nivelada tirando uma ou outra circunstância (...)” (E2).

Ainda nesta questão, como referido acima, observou-se que alguns entrevistados referiram apenas que deveria ser dada uma formação mais rica e densa no curso de agentes, não se focando na existência (ou não) de discrepâncias formativas.

“Nós temos alguma formação, mas deveria haver uma formação mais contínua (...)” (E6)

“Na formação de agentes não é tão abrangente a parte técnica, podia ser mais aprofundada no curso de agentes, até porque isso levaria a um melhor sucesso da preservação e o local estaria mais bem protegido e preservado até à nossa chegada.” (E10)

“Devia haver mais formação, principalmente numa atividade que está tão em voga.” (E7).

4. Meios necessários para a recolha de vestígios

Interessava perceber se os entrevistados consideram que a PSP está bem apetrechada para a recolha de vestígios biológicos no local do crime.

A resposta a esta questão foi consensual entre todos os entrevistados, remetendo-nos para a conclusão de que a PSP considera que está efetivamente preparada e apetrechada com meios técnicos para fazer uma recolha otimizada de vestígios biológicos.

“A PSP está preparada e apetrechada para a realização e recolha desse tipo de vestígios.” (E1).

“Sim, considero (...)” (E9)

“Tecnicamente considero que sim (...) os procedimentos podiam ser melhorados, mas esta questão tem a ver com os equipamentos e o efetivo logístico que seria necessário e ideal, mas não há investimento para isso.” (E7).

No entanto, alguns entrevistados referem mais uma vez a formação como um dos problemas basilares, que efetivamente condiciona a recolha dos vestígios. Como refere o entrevistado 2,

“A PSP tem equipamento, mas acho que poderá eventualmente haver um descuido na formação.” (E2)

Ou o entrevistado 3 que considera que,

“Preparada não, apetrechada sim (...)” (E3).

É fácil concluir que os entrevistados consideram que a PSP está de facto apetrechada com material adequado para fazer uma eficiente recolha de vestígios biológicos no local de crime, porém não basta apenas ter os recursos necessários, constatando-se que é preciso que esses recursos sejam devidamente acompanhados com a formação contínua dos agentes que os utilizam.

5. Progressos em torno da investigação criminal

Relativamente ao tópico de análise sobre os progressos em torno da investigação criminal registados na ultima década, todos os entrevistados à exceção de um, consideram ter havido progressos. No entanto consideram que foram poucos e implementados com lentidão.

“O único progresso que houve foi a criação da Base de dados de perfis de ADN (...)” (E6)

“Sim, tem havido progressos a nível da investigação criminal. O criminoso também evolui e é um Ser inteligente e vai evoluindo e adaptando-se áquilo que é o seu oficio, que é o crime. A policia acompanha também essa evolução criminal.” (E1)

“Sim, houve bastantes progressos.” (E12).

“Sim, deixou-se um bocado de trabalhar a parte testemunhal e passou a consolidar-se bem a prova, ou seja, não basta só uma pessoa dizer, mas sim colocá-la naquele local (...)” (E9).

Quanto ao entrevistado que considera que não se registaram alterações, este justifica que se encontra na estrutura da investigação criminal há relativamente pouco tempo:

“Estou há relativamente pouco tempo na investigação criminal. Considero que não. Acho que não tem havido grandes progressos (...)” (E3).

Analisando as respostas que foram mencionadas, conclui-se que a maioria dos agentes incluídos na amostra consideram que se registou uma evolução positiva em torno da investigação criminal nesta última década, no entanto, é perceptível que o seu nível de satisfação e a maneira como encaram esses progressos é relativamente desanimadora.

6. Adaptação da PSP ao crescimento tecnológico

Todos os entrevistados referiram que a PSP se tem adaptado ao crescimento tecnológico que se tem vindo a registar, implementando novas técnicas e novos meios de atuação para melhorar o seu serviço e, conseqüentemente, torná-lo mais eficaz.

“Sim (...) A policia felizmente está a acompanhar esse avanço” (E2)

“Sim a PSP tem evoluído em várias frentes para combater a criminalidade” (E1),

“Forçosamente tem que adaptar, porque se não se adaptar fica parada no tempo e não conseguimos fazer nada.” (E12).

“Houve progressos na aquisição de equipamento (...) no caso da biologia não temos a capacidade de recursos humanos para criar um laboratório e colocar técnicos superiores na área da biologia que tratem aquilo (...)” (E8).

Entende-se assim, que apesar do pouco investimento do Estado em matéria de investigação criminal, a PSP tem vindo a acompanhar o progresso tecnológico, utilizando novas técnicas e novos meios para otimizar a sua função. No entanto, é perceptível que este crescimento tem sido feito de uma maneira lenta e faseada.

“Pode ser duma forma mais lenta, mas está a acompanhar, não só pelos equipamentos que tem vindo a adquirir... num ritmo menos acelerado, mas tem investido em equipamento e formação” (E2).

7. Competência da PSP para outros tipos de ocorrências criminais

A presente questão originou uma diversidade de opiniões bastante crítica, no entanto, muito interessante.

De todos os entrevistados, 6 consideram que se poderia vir a alargar a competência da PSP na LOIC de modo a investigar-se outro tipo de criminalidade que é da competência da PJ.

“Acho que a competência da PSP poderia ser alargada para outros tipos de crime. Era uma questão de ter o material que a Policia Judiciaria também tem (...) se tivéssemos esse tipo de material poderíamos numa primeira fase intervir ao nível de homicídios, incêndios (...)” (E1)

“Poderia ser (...) podíamos ser mais abrangentes” (E7)

“Sim, acho que sim, na PSP e na GNR. Cada vez mais os OPC de competência genérica têm mostrado que são capazes de resolver todo o tipo de situações.” (E3).

Dos entrevistados que responderam afirmativamente a esta pergunta, o E5 e o E7 consideram haver um incumprimento da LOIC por parte das FS nesta matéria:

“(...) a LOIC devia ser respeitada, só que ninguém respeita. O próprio Ministério Publico não faz isso.” (E5)

“(...) isto das leis das competências é muito complicado em Portugal, é uma guerra muito grande.” (E7)

Da presente amostra, 6 entrevistados consideram não ser necessária a expansão da competência da PSP para outros tipos de ilícitos criminais.

“Acho que não. A PSP já tem demasiadas competências...” (E4)

“Parece-me uma coisa que está equilibrada. Não tenho ciúmes dos crimes deles...” (E6)

“Eu julgo que não. É assim, cada situação é uma situação... como está definida a LOIC... se todos cumprimos...” (E9)

“Neste momento não acho que exista essa necessidade. Acho que dentro dos parâmetros que existem está bem definida.” (E11)

Ainda relativamente ao não cumprimento da LOIC, o E8 refere que:

“Relativamente à LOIC é meramente administrativa, porque não tem punição para quem não a cumprir. Portanto se não tem punição para quem não a cumprir... Qual é a interferência da PSP de se meter num trabalho de competência reservada da PJ?” (E8)

Conclui-se desta forma que esta questão levantou grandes dúvidas acerca de como a LOIC está estruturada em matéria de atribuição de competências. Revelando, assim, que ainda pairam muitas dúvidas sobre a competência de cada OPC em cada tipo de ocorrência criminal. Quanto ao alargamento das competências da PSP parece não haver no grupo de entrevistados um consenso nesta matéria, entendendo uns que a PSP tem competências suficientes e outros entendendo que as suas competências deveriam ser alargadas, deixando perceber aqui uma certa rivalidade com a PJ.

8. Efetivo policial e eficácia

Quanto ao efetivo policial e a eficácia, dois tópicos de análise, que diretamente se relacionam entre si, foram observados, uma vez que o número de agentes tem influência direta na maneira como o trabalho policial se desenrola. Em relação ao número de efetivos, 5 entrevistados consideram haver profissionais suficientes para as diligências que se apresentam no seu dia-a-dia.

“Tem dias, a nível de meios humanos, penso que é suficiente, apesar que existem alturas em que há picos e temos mais dificuldades.” (E6)

“Sim, na nossa UPT existe efetivo. Agora, muitas das vezes o serviço que aparece nem sempre é o mesmo... há dias que há menos serviços, há outros dias em que há mais.” (E9)

“Julgo que vai dando para as despesas... tem-se feito e dadas respostas.” (E10).

Destes resultados acima apresentados, apenas o E9 considera haver efetivo suficiente, no entanto, a eficácia da sua atuação é deficiente.

“Eficaz, eficaz não se consegue fazer porque por vezes não conseguimos identificar os indivíduos... ou por falta de recursos ou porque não se conseguiu chegar ao local em tempo útil ou porque os indivíduos não foram intercetados (...)” (E9)

Os restantes entrevistados referem que existe efetivo suficiente para que a sua atuação se execute de maneira eficaz.

Sete entrevistados, por seu lado, consideram não existir efetivo suficiente para fazer face a todo o caudal de crimes.

“Não, não existem elementos efetivos suficiente para fazer face a todo o caudal de crimes.” (E4)

“Se na patrulha se luta com falta de meios, na investigação criminal luta-se com muito mais. Falta de meios materiais e humanos.” (E12)

“Não, eram necessários muitos mais.” (E11).

Na análise dos resultados constata-se que 4 entrevistados acham que existe falta de recursos humanos, no entanto, consideram que a sua atuação é eficaz.

“Estamos em Portugal, desenrascamos tudo.” (E4)

“É capaz de ser eficaz, eficiente é que não (...)” (E8)

Deste modo, uma parte dos entrevistados consideram não haver efetivo suficiente e que a sua atuação é ineficaz.

“Eficaz talvez não seja o melhor termo ... vai sendo eficiente, as coisas vão acontecendo e nós bem ou mal vamos reagir e fazer.” (E1)

“Não, penso que nos leva a uma atuação deficiente. Como se costuma dizer "tem corrido bem, vamos ver até quando.” (E3)

“(...) não é gasto o tempo necessário para processar ao local a devida cautela, desde o primeiro OPC até ao final.” (E5)

9. Importância dos vestígios biológicos no local do crime

Uma vez que a prova biológica tem vindo a ganhar mais consistência através dos avanços tecnológicos e científicos que têm vindo a emergir no campo da IC, procurou-se ainda perceber a perceção dos agentes sobre a importância dos vestígios biológicos como prova pericial para ser usada em tribunal.

Na análise às respostas constatou-se que os vestígios biológicos adquirem uma relevada importância como prova pericial, resposta consensual entre todos os entrevistados. Porém, alguns profissionais, para além de assumirem que estes vestígios são importantes referem que existem alguns condicionalismos que retiram al, resposta consensual entre todos

os entrevistados. Os condicionalismos caracterizam-se pelos elevados custos que estão associados à materialização desta prova e às limitações impostas à Base de Dados de Perfis de ADN, como se pode observar pelos seguintes extratos:

“Os vestígios biológicos teriam uma maior eficácia se a Base de Dados de ADN tivesse mais alimentada.” (E10)

“No caso dos biológicos tem o seu tratamento que obviamente tem que ser dado, o equipamento tem a sua velocidade para funcionar e demora mais tempo e é mais caro.” (E8)

Relativamente aos entrevistados que apenas atribuem importância aos vestígios biológicos, importa nomear alguns extratos:

“É mais um complemento, e tem a sua importância.” (E4)

“Sim assumem importância, hoje em dia a prova testemunhal não presta para nada, qualquer indivíduo mente... vale mais a prova científica.” (E6)

“A importância é sempre boa se conseguirmos chegar a um suspeito (...) quando isso é trabalhado pela investigação e nos leva a um suspeito, o meio de prova é bom.” (E7)

Como já foi referido, três entrevistados assumem que esta prova se caracteriza pelos seus elevados custos, condicionando possíveis diligências que poderiam ser realizadas.

“Através dos vestígios biológicos, tendo em conta a dificuldade em extrair o perfil de ADN os custos orçam os 500€ e quase os 700€ tendo em conta a sua complexidade. O que é que isto vem trazer... vem trazer enquanto prova pericial menos livre arbítrio a quem julga...” (E5)

“No caso de no meio do processo serem analisados perfis de ADN é à volta de 400€ por cada perfil, já estamos a abarrotar fora os 500€ que vêm a seguir ... (...) muitas vezes em determinados crimes, mesmo que haja a recolha de vestígios biológicos eles não vão ser analisados, nem pensar... ultrapassa muitas vezes os valores das coisas que foram furtados ou dos danos.” (E8)

No que se refere aos condicionalismos da Base de Dados de Perfis de ADN, foram quatro os entrevistados que referiram este ponto como principal limitação à análise de vestígios biológicos, sendo que os entrevistados sentiram necessidade de fazer comparação entre a Base de Dados de Perfis de ADN com a Base de Dados de impressões digitais:

“(...) a nível microfoscópico recebemos uma grande base dados com milhares amostras referência, e a nível de base de dados de perfis de ADN é muito escassa.” (E3)

“Os vestígios biológicos teriam uma maior eficácia se a Base de Dados de ADN tivesse mais alimentada, se tivessem mais perfis carregados era muito mais fácil termos resultados positivos.” (E10)

“É pena não termos uma base tão carregada como temos na base de impressões digitais. É muito mais fácil encontrar vestígios biológicos no local de crime do que impressões digitais (...)” (E2).

10. Preservação da cadeia de custódia

Face à importância que deve ser dada à integridade da prova desde a sua extração no local de crime até à análise laboratorial, foi inevitável fazer-se uma questão acerca da cadeia de custódia da prova no sentido de averiguar a perceção dos profissionais relativa a este tema. A partir da análise das respostas obtidas constatou-se uma divergência de avaliações acerca de como a preservação é executada.

Como resultado deste tópico de análise conclui-se que 8 participantes consideram que a preservação da cadeia de custódia se faz de uma maneira eficaz, executando-se todas as diligências previamente estruturadas e estipuladas que não colocam a integridade da prova em risco. No entanto, verifica-se que alguns dos entrevistados apresentam um sentimento de relutância na resposta a esta questão, como se pode verificar.

“Poderá haver eventualmente uma ou outra falha. Mas creio que no cômputo geral a prova estará sempre assegurada.” (E2)

“Acho que sim... (...) Isso é documento conforme os protocolos. Poderá haver às vezes algumas falhas relacionadas com a temperatura, mas numa regra geral acho que sim.” (E6)

“Sim, pelo menos trabalhamos para isso...” (E7).

Três dos entrevistados consideram haver deficiências na preservação da cadeia de custódia, sugerindo uma otimização das diligências efetuadas.

“É feita duma forma ainda muito embrionária, a PSP tem que evoluir muito nisto.” (E5)

“Não é rigorosa, também não está incutida a parte mais documental de regulamento da custódia da prova que deveria de estar (...) Isto nos vestígios biológicos é mais rigoroso, nos outros é que a coisa descamba um bocadinho (...)” (E8)

“Poderia ser melhor feita (...). Mas por vezes também não existem as melhores condições, infelizmente isso às vezes passa por aí... não há meios, não há verba e por vezes faz-se o que se pode com a melhor eficácia que se consegue.” (E9)

11. Alterações ao processo de inspeção judiciária

Na análise a esta questão foram múltiplos os resultados obtidos, permitindo concluir que existem inúmeras alterações que poderiam ser feitas em toda a Inspeção Judiciária. Alguns participantes deste estudo referiram mais que uma alteração a ser executada e apenas um referiu não existir necessidade de mudar certos processos.

Relativamente à formação de agentes, três entrevistados referem que se deveria investir mais na formação de agentes para otimizar as inspeções feitas nos locais:

“Apostar na qualidade e menos na quantidade, e conseqüentemente mais recursos humanos (...)” (E3)

“(...) o primeiro elemento a ir ao local do crime é um agente de esquadra, que muitas das vezes não tem o conhecimento que nós temos seja de investigação criminal e do processo que está a ser formado.” (E1)

“Sim, muitas mesmo. Desde a formação do seu efetivo (...)” (E5).

Outra alteração mencionada é a atualização de meios técnicos no seio da UPT, no sentido de otimizar certas diligências e conseqüentemente obter-se resultados mais eficientes.

“(...) equipá-los com equipamento para processar um cenário de crime com o alcance de recolher toda a prova que lá está.” (E5)

“(...) não há meios, não há verba e por vezes faz-se o que se pode com a melhor eficácia que se consegue...” (E9)

A preservação do local de crime foi também expressa como uma das alterações de deveria ser feita.

“É uma pergunta muito genérica. De imediatas, a questão da preservação (...)” (E8).

O aumento dos recursos humanos foi também referido por dois entrevistados como uma alteração essencial no processo de inspeção judiciária de maneira a distribuir e melhorar o serviço realizado.

“Apostar na qualidade e menos na quantidade, e conseqüentemente mais recursos humanos (...)” (E3)

“A última renovação de técnicos de inspeção judiciária demorou 7 a 8 anos, é muito tempo e não pode acontecer daqui para a frente porque enquanto que agora tenho 29 elementos daqui a 7 anos tenho 25, e menos 4 elementos isto entra na banca rota (...). (E8)

Uma melhor triagem por parte dos primeiros agentes que chegam ao local de crime foi também referida como uma alteração que deveria acontecer no início de processo de inspeção judiciária, de forma a economizar recursos humanos e a potenciar a investigação a ser feita.

“Gostaríamos de atender a todos os pedidos de forma séria, queríamos que o OPC que primeiramente chega ao local soubesse distinguir algo que inviabilizasse uma ida ao local (...)” (E4)

“(...) uma triagem melhor, porque faz-se muito trabalho que não tem maneira de ser, acho que uma triagem melhora o serviço e os resultados.” (E7)

“Na minha opinião podia-se fazer uma maior triagem por parte do OPC que chega ao local. Ver se existe mesmo viabilidade de acionar a equipa ao local.” (E10)

De acordo com um entrevistado, na chegada ao local de crime deveriam existir diferentes equipas de Inspeção Judiciária de maneira a organizar de melhor forma a investigação a ser realizada:

“Acho que para termos mais eficácia as equipas deveriam de funcionar com investigadores... termos uma equipa de inspeção judiciária em que existe um investigador que recolhe a prova pericial, haver outro investigador que recolhe a prova testemunhal e logo de arranque começarem a ser feitas diligências.” (E6)

A higiene e segurança no trabalho foi outro ponto referido como possível alvo de melhoramento:

“Você não fala da higiene e segurança no trabalho, porque se não dizia-lhe das boas, porque isto é tudo muito bonito mas depois produção nenhuma (...)” (E8)

Por fim, o entrevistado 12 não acha que possam haver diligências a serem mudadas e o entrevistado 2 não sabe o que se poderá alterar:

“Acho que está bem feito, desde que não fuja o vestígio.” (E12)

“Poderá haver sempre alterações. Agora, dizer em concreto o quê não consigo dizer.” (E2)

12. Custos e benefícios da base de dados de ADN

No total de 12 entrevistados, 6 participantes consideram que os custos da Base de Dados ainda são superiores aos benefícios que poderia ter.

“Tudo no Estado tem custos, e então as prioridades são para casos mediáticos e importantes versus casos menos importantes (...) os atuais governos de esquerda ou direita vão sempre ponderar os custos disto” (E1)

“(...) eu acho que deve ter custos muito exagerados porque a base de dados tem lá tão poucos perfis que consultar aquela base de dados fica um custo mais elevado do que o resultado que vai dar.” (E2)

“A nível de custos são elevadíssimos porque a extração de um perfil de ADN é cara. Os benefícios são praticamente nulos.” (E5)

“Os custos são bastante elevados. A ideia da lei do ADN foi boa, ao principio não foi bem trabalhada (...)” (E12)

Relativamente aos participantes que não responderam diretamente a esta questão, justificam a sua resposta por desconhecerem o funcionamento da Base de Dados:

“Tenho muitos poucos conhecimentos em relação aos custos-benefícios, não faço ideia (...) também não a vi em funcionamento para responder a essa pergunta.” (E3)

“Desconheço o funcionamento da base de dados.” (E4)

“Os custos não os sei quantificar.” (E10)

No que concerne ao segundo tópico de análise relativo à facilidade e utilidade da Base de Dados, é importante frisar que nenhum dos participantes considerou ser de fácil e útil utilização, sendo que 7 participantes acham que poderia ser útil e ter imensos benefícios. Neste sentido, 10 entrevistados referem que a Base de Dados não é de fácil nem de útil operacionalização. Uns atribuem essa dificuldade aos poucos perfis nela inseridos:

“Não será de fácil utilização, porque tem tão poucos perfis. Enquanto não houver uma abertura em relação ao enriquecimento dessa base vai ser sempre muito complicado.” (E2)

Outros referem-se ao facto de ser uma lei muito restritiva.

“Seria útil a sua utilização se tudo tivesse acautelado na lei. A lei portuguesa é muito restritiva no que diz respeito aos direitos, liberdades e garantias.” (E5)

“Não, porque apesar de existir está muito limitada, tem muitos constrangimentos, não se consegue aceder facilmente e além disso é muito pequena (...).” (E11)

Ou, ainda, criada para outros fins.

“Acho que foi criada para defender outras coisas que não a investigação criminal” (E7)

Oito participantes consideram que a Base de Dados poderia ser útil para a IC, devendo-se sobretudo mudar alguns condicionalismos que a ela estão inerentes, nomeadamente, se a burocracia for reduzida.

“A base de dados acho que será útil a longo prazo, já no imediato não.” (E1)

“(...) se a base de dados com os perfis fosse devidamente feita e não houvesse tanta burocracia os resultados poderiam ser melhores.” (E12)

E se os medos que estão inerentes à lei desaparecerem.

“Aquilo não serve para nada pela força da lei (...) tem-se medo de meter lá as pessoas.” (E6)

V. Discussão de Resultados

O principal objetivo desta investigação consistiu, essencialmente, em perceber a percepção dos elementos da PSP acerca da evolução da recolha de vestígios biológicos, nomeadamente na análise da competência técnica e dos procedimentos científicos que têm sido implementados por parte dos agentes da UPT. De forma a consolidar a presente investigação levantaram-se outros temas e questões que, para além de estarem relacionados com o objetivo principal proposto, ajudaram ainda a perceber certas diligências adjacentes à inspeção judiciária.

A primeira hipótese produzida foi a de que **“A IC é condicionada por certas diligências realizadas por parte dos primeiros agentes que chegam ao local de crime”**. Relativamente a esta hipótese procurou-se analisar quais os constrangimentos que existem aquando da chegada da UPT ao local de crime. De acordo com os resultados analisados conclui-se que a preservação do local do crime por parte dos primeiros agentes que respondem à ocorrência é o principal problema com que os agentes da UPT se deparam. A preservação do local de crime foi encarada pelos entrevistados como uma atividade essencial para a IC, pretendendo-se proteger a integridade de toda a matéria presente naquele local. Tendo em conta que o posterior exame ao local pela UPT pode levar à identificação de uma panóplia de vestígios que poderão levar à reconstrução do que aconteceu naquele espaço (Silva, 2006), urge a necessidade de se fazer previamente uma preservação do local eficiente e concisa, de forma a dar utilidade àquele local.

A análise dos resultados leva-nos a concluir que a percepção por parte dos entrevistados é que, efetivamente, existe uma preservação deficiente por parte dos agentes que primeiro chegam ao local do crime e, conseqüentemente, podendo dar lugar a contaminação. Muitas das vezes, o local chega a ser entregue aos proprietários antes de uma inspeção rigorosa.

Importa assim referir que a má gestão do local de crime dificulta posteriores diligências a serem realizadas pela UPT, podendo levar a uma errada interpretação do cenário encontrado e, conseqüentemente, à má gestão de recursos técnicos e humanos. Como referem Costa & Machado (2012) é essencial integrar todos os elementos necessários para que se possa fazer uma eficaz recolha de vestígios em segurança.

Relativamente à segunda hipótese de trabalho formulada **(H2): A UPT dispõe de formação e recursos para dar uma resposta eficaz a crimes que exigem a utilização de metodologias científicas**, conclui-se pela análise dos resultados obtidos que a nível formativo existem discrepâncias entre agentes. Tal como indica Costa (2013) existem diferenças na

formação ministrada entre os diferentes OPC, levando a formas de atuar diferenciadas. Porém, 2 entrevistados consideraram que a formação que está a ser ministrada à PSP é suficiente para as diligências que cada cenário de crime requer. Exige-se, no fundo, uma aposta na formação baseada na preservação do local de crime e na recolha de vestígios, de maneira a introduzir uma maior pro-atividade no seio policial e um equilíbrio relativo aos conhecimentos teóricos e técnicos dos agentes. Deste modo, os primeiros agentes a chegarem ao local de crime, devem atuar de forma a preservar ao máximo o espaço, pelo que devem assegurar os atos cautelares necessários (Costa, 2015).

No que concerne aos recursos disponíveis que a UPT tem para realizar o seu trabalho constata-se que esta está apetrechada de instrumentos que permitem a realização de perícias eficazes, remetendo-nos este tópico para a questão da adaptação da UPT aos novos desenvolvimentos científicos que têm vindo a emergir no mundo policial. Os resultados obtidos vão ao encontro do pensamento de Braz (2013) que refere que Portugal tem registado um desenvolvimento científico e tecnológico na área criminal, contribuindo para a sofisticação dos meios e equipamentos utilizados, aumentando assim a eficácia da IC. Apesar do reduzido orçamento incrementado nas FS, observa-se que a PSP tem apostado na atualização dos meios e tentado acompanhar o “boom” tecnológico verificado atualmente. Tal como mencionam Costa & Machado (2012) novas ferramentas inseridas no meio policial podem ser benéficas e uma mais-valia para a aquisição de provas mais válidas. Nesta ótica, é também visível que a IC tem vindo a evoluir e a adaptar-se ao que a criminalidade atual exige. Verificou-se que 11 dos entrevistados consideram ter havido progressos em torno da IC, embora esses progressos não sejam ainda suficientes e, menos ainda, em prol da eficácia.

A H3: Sendo a cientifização do trabalho policial cada vez mais uma realidade, é considerável que se alarguem as competências da UPT a alguma criminalidade violenta e grave, é uma premissa pertinente, e é inserida nesta investigação porque como se observa acima é perceptível o progressivo acompanhamento da PSP a ferramentas mais atualizadas. Observando-se os resultados acima obtidos constata-se que não existe um consenso nos elementos da amostra entrevistados. No total de 12 entrevistados, 6 consideram haver condições para se alargarem as competências da PSP a outros ilícitos, enquanto que, a outra metade da amostra considera que não existe uma conjuntura suficiente para que tal possa acontecer. Desta forma, a hipótese aqui formulada não permite ser confirmada ou informada.

A LOIC é mencionada negativamente por 2 profissionais que consideram haver um incumprimento da mesma, verificando-se uma diminuta organização entre todos os OPC.

Dada a importância que é imputada à prova na IC, tornou-se importante aprofundar o tema da cadeia de custódia da prova no sentido de averiguar se a mesma é executada de acordo com os atos previamente estipulados. Neste sentido, formulou-se a seguinte hipótese. **H4: A preservação da cadeia de custódia é feita de uma maneira eficaz.** Com esta hipótese pretendia-se avaliar o processo de acondicionamento e transporte da prova. Como se observa pelo discurso dos entrevistados, a preservação do local de crime por parte da polícia de proximidade é um entrave à investigação subsequente, verificando-se a existência de alguns constrangimentos que têm implicações diretas na descoberta da verdade e na utilização da tecnologia inserida no meio policial (Jacob, 2016). Através da análise dos resultados obtidos apura-se que a maioria dos entrevistados considera que a cadeia de custódia é feita de maneira adequada, no entanto, observa-se que alguns entrevistados, apesar de considerarem que se mantém a integridade da prova respondem com algumas dúvidas a esta questão. Se a recolha dos vestígios não for bem acautelada e não seguir as boas práticas, pode levar à sua contaminação e à perda de informação, crucial para a investigação, devendo verificar-se um acondicionamento correto (Silva, 2006). Assim, é necessário que se cumpram as boas práticas que estão previamente estipuladas, de forma a que não se percam elementos essenciais para a descoberta da verdade.

Relativamente à última hipótese **H5: A criação da base de dados de perfis de ADN veio introduzir grandes benefícios à IC e é de fácil utilização,** conclui-se pelos resultados que tal não se verifica. Tendo noção que é uma temática relativamente recente no mundo da criminologia, observa-se que a Base de Dados de Perfis de ADN está ainda numa fase embrionária, não sendo por isso encarada com grande entusiasmo por parte dos entrevistados. Verifica-se que os benefícios desta Base de Dados são ainda reduzidos e que o orçamento prestado às FS não é suficiente para lhe dar a devida utilidade. Constata-se também que o número de perfis inseridos é muito reduzido para a criminalidade registada em Portugal, o que leva a questionar quais os verdadeiros benefícios deste instrumento. Os custos associados à inserção de perfis de ADN são também mencionados pelos entrevistados como um entrave à IC. Sendo um instrumento que reflete o avanço tecnológico implementado no meio policial é essencial que se encare esta Base de Dados com mais seriedade e seja mais fácil o seu acesso.

VI. Conclusão

A presente investigação tendo como objetivo geral a análise da competência técnica e dos procedimentos implementados por parte dos agentes da UPT da PSP na recolha de vestígios biológicos, assume também outros pontos exploratórios diretamente relacionados com a temática em questão. O enquadramento teórico elaborado e os resultados obtidos através das entrevistas permitem extrair diversas conclusões que mostram ser revelantes para responder aos objetivos e hipóteses listados.

Primeiramente, face aos dados obtidos, conclui-se que a preservação do cenário de crime feito pelos primeiros agentes que chegam ao local é vista por parte da UPT como uma condicionante ao bom desenvolvimento da IC. É perceptível que os agentes de proximidade que chegam ao local de crime, por vezes, não têm noção da fragilidade do mesmo, colocando a integridade dos vestígios em causa. Outro facto curioso, é que por vezes a preservação do local é entregue aos respetivos proprietários, pessoas que não têm formação e competências para o fazer. Conclui-se assim neste ponto, que a preservação do local de crime não é feita de uma forma que salvasse o local, não sendo encarado com a devida seriedade. Nesse sentido, será necessária uma formação mais intensa sobre a preservação do cenário de crime aos primeiros agentes que chegam ao local, de forma a que estes ajam de acordo com os métodos que estão estipulados para que não se danifique a integridade daquele espaço.

A formação imputada aos agentes foi também tema exploratório nesta investigação, pois está diretamente relacionada com a qualidade de investigação que se desenrola. Pela análise de resultados é possível concluir que deveria ser dada uma formação mais rica e contínua a todos os agentes. Uma formação mais completa e específica é essencial para que, cada vez menos, existam erros que condicionem e coloquem em risco uma investigação, e para que se possa fazer um aproveitamento de tudo aquilo que um cenário de crime oferece. Importa referir que existem discrepâncias relacionadas com o nível de conhecimento teórico e técnico que os diversos agentes manifestam, sendo por isso fulcral que se dê uma formação mais rica e equilibrada a todas as unidades incluídas na IC.

Relativamente ao material disponível para a recolha de vestígios biológicos, verificou-se que a UPT está munida de meios técnicos para recolher vestígios deste tipo. Apesar do orçamento reduzido, constata-se que o material introduzido nesta FSS acompanha o atual desenvolvimento tecnológico e adapta-se a todas as exigências do mundo criminal. Conforme referido no enquadramento teórico, é necessário que todas as FS adaptem os seus recursos à criminalidade atual, que acompanhem o avanço da tecnologia para progressivamente

melhorarem o processo de inspeção judiciária. Sendo assim, verifica-se que a UPT se encontra apetrechada em termos materiais para fazer uma recolha de vestígios biológicos eficiente e com qualidade, no entanto, como referido acima é essencial que aliado a este apetrechamento se dê uma formação contínua a todos os agentes no sentido de aumentar o seu conhecimento teórico.

No que concerne ao alargamento das competências da PSP a outros tipos de ocorrências criminais, não se verifica consenso entre os entrevistados. Alguns entrevistados defendem que a LOIC não é, atualmente, uma lei devidamente cumprida, podendo levar a múltiplos constrangimentos na condução de uma investigação. A falta de organização entre todas as FS devido a incumprimentos na LOIC, pode introduzir barreiras a quem conduz a investigação.

Em relação á importância do vestígio biológico como prova pericial, depreende-se pela análise dos resultados que os mesmos são encarados com a devida relevância que lhes deve ser atribuída. Constatou-se que os resultados obtidos estão de acordo com o conteúdo científico abordado no estado de arte desta investigação, porém, verifica-se a existência de certos condicionalismos como os elevados custos associados e o reduzido número de perfis introduzidos na Base de Dados de Perfis de ADN, que impossibilitam o bom aproveitamento do vestígio biológico. Infere-se assim que o vestígio biológico é visto no meio policial como um elemento importante na constituição de uma prova acusatória, contudo, pelo que se observa, não lhe é dada a devida utilidade uma vez que os custos associados à extração de ADN são relativamente elevados.

Foi feita também uma abordagem à cadeia de custódia da prova, no sentido de avaliar a perceção dos agentes que a realizam. Sendo considerado um processo extremamente relevante por toda a literatura criminológica foi possível, através da análise dos resultados, inferir que a manutenção da integridade da prova pericial é uma realidade. O cumprimento de todas as fases da cadeia de custódia exige o conhecimento de todos os métodos que devem ser executados, pelo que, tal como se observa pela análise dos resultados, esta fase da investigação não é executada de uma maneira meticulosa. Denotou-se uma apreensão nos entrevistados aquando da resposta a esta questão, presumindo-se que o cumprimento de todas as fases da cadeia de custódia não é feito de uma maneira tão linear.

Diretamente relacionado com os vestígios de cariz biológico está a Base de Dados de Perfis de ADN implementada em Portugal. A implementação desta Base de Dados surgiu com a intenção de ser mais uma ferramenta de auxílio às FS no combate ao crime. Se é um facto

que a potencialidade deste instrumento é enorme, na opinião dos entrevistados o seu uso tem ficado aquém das expectativas.

É possível verificar que se dá mais primazia à exploração das potencialidades de vestígios lofoscópicos porque, em primeiro lugar, os custos são relativamente reduzidos e, em segundo lugar, a Base de Dados de Impressões Digitais está recheada de indivíduos.

Em suma, constata-se que os custos associados à extração de ADN e à implementação de um perfil na Base de Dados são avultados, condicionando conseqüentemente a possível identificação de determinadas pessoas. Sendo um instrumento que pode trazer imensos benefícios ao meio policial, é essencial que se invista cada vez mais na introdução de perfis de ADN na base de dados, para que se possam obter resultados benéficos em certas investigações.

Por último, de referir que se estes foram as conclusões retiradas com base em entrevistas realizadas numa UPT de Lisboa, caso tivesse sido possível alargar o estudo a outras zonas geográficas, os dados obtidos poderiam ser exponenciados. O volume criminal em Lisboa, os meios aí atribuídos e o efetivo policial será, certamente, diferente do que encontraríamos noutros locais.

VII. Bibliografia

- Anjos, M. J. (2017). *Colheita e acondicionamento de amostras biológicas para identificação genética*. Universidade de Coimbra. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Anzai-Kanto, E., Hirata, M. H., Hirata, R. D., Nunes, F. D., Melan, R. F., & Oliveira, R. N. (2005). Extração de DNA de saliva humana depositada sobre a pele e sua aplicabilidade aos processos de identificação forense. *19*, pp. 216-22.
- Bonaccorso, N. S. (2005). *Aplicação do exame de DNA na elucidação de crimes*. Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Medicina Forense, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Branco, C. G. (2010). *Guarda Nacional Republicana: Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Sílabo.
- Braz, J. (2013). *Investigação Criminal: A organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade* (3 ed.). Coimbra: Almedina.
- Burns, D. C. (2001). When used in the criminal legal process forensic science shows a bias in favour of the prosecution. *Science & Justice*, *41*, 271-277.
- Cătălin, M., Andrei, A., & Mitrașca, O. (s.d). *MODERN METHODS OF COLLECTION AND PRESERVATION OF BIOLOGICAL EVIDENCE FOR HUMAN IDENTIFICATION BY DNA ANALYSIS*.
- Chisum, W. J., & Turvey, B. E. (2011). *Crime Reconstruction* (2 ed.). Academic Press.
- Colaço, F. V. (2015). *O Adn e a sua relevância na Investigação Criminal*. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Direito.
- Costa, S. (2003). *A Justiça em laboratório*. Almedina.
- Costa, S. (2009). *A trajetória dos vestígios biológicos: da cena de crime à base de dados - Questões da operacionalização da lei 5/2008 na perspetiva dos órgãos de polícia criminal e dos peritos forenses*. Texto de apoio à apresentação realizada na Assembleia da República no dia 27 de março de 2015, Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- Costa, S. (2013). *As manchas do crime*. Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais.
- Costa, S. (2014). Os constrangimentos práticos da investigação criminal em Portugal e suas repercussões na aplicabilidade da Base de Dados de ADN. Em H. Machado, & H. Moniz, *Base de Dados Genéticos Forenses* (pp. 229-267). Coimbra: Coimbra.

- Costa, S. (2014). Quem entra na cena de crime deixa sempre a sua marca. *VIII Congresso Português de Sociologia*, (pp. 1-12).
- Costa, S. (2017). Visibilities, invisibilities and twilight zones at the crime scene in Portugal, *New Genetics and Society*. *New Genetics and Society*, 36:4, 375-399.
doi:10.1080/14636778.2017.1394835
- Costa, S., & Machado, H. (2012). *A ciência na luta contra o crime* (Vol. 23). Portugal: Húmus.
- Costa, S., & Machado, H. (2015). *Ciência, identificação e tecnologias de governo*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV.
- Coutinho, C. P. (2016). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática* (2º ed.). Almedina.
- Cristal, I. F. (2009). *A recolha de vestígios no local de crime pela investigação criminal da GNR*. Trabalho de investigação aplicada, Academia Militar , Queluz.
- Doveston, D. (2000). The police perspective . *Science and Justice*, 4, 63-156.
- Fidalgo, A. R., Duarte, B. E., Loureiro, F., Oliveira, L. M., Pinto, L. S., Faria, N. S., . . . Menezes, S. S. (2011). *Prova Criminal e Direito de Defesa*. Coimbra: Almedina.
- Flick, U. (2002). *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*. Hamburgo: Monitor.
- Freixo , M. J. (2013). *Metodologia Científica: Fundamentos, métodos e técnicas* (4º ed.). Instituto Piaget.
- Gomes, C. I. (2016). *PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS FORENSES: CONHECIMENTOS E PRÁTICAS DOS ENFERMEIROS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA*. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, Universidade de Coimbra.
- Henriques , F., & Sequeiros , J. (2007). *Regime Jurídico da Base de Dados de Perfis de ADN*. Relatório: Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida .
- Ingram, J. L. (2009). *Criminal Evidence* (10 ed.). LexisNexis/Anderson.
- Inman, K., & Rudin, N. (2000). *Principles and Practice of Criminalistics: The Profession of Forensic Science*. Florida: CRC Press.
- Jacob, R. d. (2016). *PRIMEIRA INTERVENÇÃO DA GNR NO LOCAL DO CRIME*. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada , ACADEMIA MILITAR , Lisboa.

- Lee, H. C.-Y., & Pagllaro, E. (Setembro de 2013). Forensic Evidence and Crime Scene Investigation. *Journal of Forensic Investigation*, 1, 5.
- LOIC. (s.d.). Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto. *LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL*. Obtido de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1021&tabela=leis
- Machado, A. F. (2014). *O acesso à informação criminal existente na base de dados de ADN, para fins forenses, pelos Órgãos de Polícia Criminal*. Academia Militar, Lisboa.
- Machado, H., Silva, S., & Amorim, A. (2010). Políticas de identidade: perfil de DNA e a identidade genético-criminal. *Análise Social*, 196, 537-553.
- Mendes, P. d. (2004). As Proibições de Prova no Processo Penal. Em M. Ferreira, *JORNADAS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS*. Coimbra: Almedina.
- Milheiro, T. C. (Junho de 2014). Prova por ADN e o papel do Juiz de Instrução Criminal. Vila do Conde.
- Miller, M. T. (2014). *Crime Scene Investigation Laboratory Manual*. Academic Press.
- Miranda, D., & Machado, H. (Dezembro de 2014). O detetive híbrido: Inovação tecnológica e tradição na investigação criminal. doi: 10.3895/rts.v10n20.2640
- Monteiro, I. V. (2010). *Vestígios Hemáticos no local de crime*. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal, Universidade do Porto, Instituto de Ciências Biológicas Abel Salazar.
- Nações Unidas. (2010). *Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense*. Laboratório e seção científica. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
- National Forensic Science Technology Center. (Setembro de 2013). *Crime Scene Investigation*. Obtido de National Forensic Science Technology Center: <https://www.nfstc.org/>
- Oliveira, G. d. (2005). *Temas de Direito da Medicina* (2ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Pardal, L., & Lopes, E. S. (2011). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Areal Editores.
- Pereira, A. (2010). *As Perícias na Polícia Judiciária*. Polícia Judiciária, Diretoria do Porto.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *MANUAL EM INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS*. IISBOA: Gradiva.

- Ribaux, O., Walsh, S. J., Girod, A., Margot, P., Mizrahi, S., & Clivaz, V. (2003). Forensic intelligence and crime analysis. *Law, Probability and risk*, 47-60.
- Robertson, J., & Roux, C. (2010). Trace evidence: Here today, gone tomorrow? *Science and Justice*, 50, 18-22.
- Santos, F., Costa, S., & Machado, H. (2012). *A base de dados de perfis de DNA em Portugal*. Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, Coimbra.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático Sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa, Portugal: Universidade Lusíada Editora.
- Silva, F. G. (2006). *PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM VESTÍGIOS BIOLÓGICOS PARA FINS FORENSES*. Universidade de Lisboa , Faculdade de Medicina de Lisboa .
- Silva, F. G. (2006). *PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM VESTÍGIOS BIOLÓGICOS PARA FINS FORENSES*. Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses , Universidade de Lisboa , Faculdade de Medicina de Lisboa , Lisboa.
- Silvestre, H. C., & Araújo, J. F. (2011). *Metodologia para a Investigação Social*. Escolar Editora.
- Vaz, C., Rodrigues, M. R., Barbosa, I., & Antunes , P. (2009). Técnicas de recolha de dados em investigação qualitativa. Obtido de http://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/2153/1/Tecnicas_de_recolha_de_dados_em_investig.pdf
- Vaz, J. A. (2008). *Metodologias de deteção de vestígios biológicos forenses*. Universidade de Aveiro, Departamento de Biologia .

VIII. Anexos

Anexo A- Carta de apresentação



Fábio Pereira
Travessa do Carqueijal n° 4
2430 – 827 Vieira de Leiria
tel. 913180291
email: fabioteixeira_11@hotmail.com

CARTA DE APRESENTAÇÃO

*Adaptação da Polícia de Segurança Pública aos novos desenvolvimentos científicos da
investigação criminal*

Dissertação de Mestrado de Criminologia
Instituto Universitário da Maia

Fábio Miguel Teixeira Pereira, estudante do Mestrado de Criminologia do Instituto Universitário da Maia (ISMAI) encontra-se a desenvolver uma dissertação de mestrado intitulada "Adaptação da Polícia de Segurança Pública aos novos desenvolvimentos científicos da investigação criminal", sob orientação da Professora Doutora Susana Costa.

O aluno pretende perceber a competência técnica e os procedimentos implementados por esse Órgão de Polícia Criminal, em particular a respetiva adaptação face aos desenvolvimentos científicos verificados ao longo das últimas décadas e a recolha de vestígios biológicos.



Deste modo, solicito a colaboração da Polícia de Segurança Pública no sentido de autorizar uma conversa gravada com quinze (15) agentes dessa Esquadra. A entrevista terá uma duração aproximada de 60 minutos, e terá lugar local por V^{os} Ex.as determinado.

A qualquer momento durante a entrevista, poderá o entrevistado pará-la, interrompê-la, ou solicitar a omissão ou anonimização de determinada(s) parte(s) da entrevista. A qualquer momento poderá desistir de participar no estudo. Nessa circunstância, bastará contactar com o aluno e informar da intenção de os seus dados não serem incluídos no estudo.

A informação facultada será usada para a realização da dissertação, textos de divulgação pública, como artigos científicos ou comunicações em conferências.

A confidencialidade dos dados obtidos será integralmente respeitada. Qualquer circunstância não prevista será enquadrada à luz da legislação nacional vigente, responsabilizando-se a orientadora de tese de garantir o acompanhamento e supervisão no bom uso da informação recolhida.

Aos/às entrevistados/as será facultada informação prévia do respetivo estudo, declaração de consentimento informado e a garantia de que toda a informação prestada será integralmente anonimizada.

Ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional.

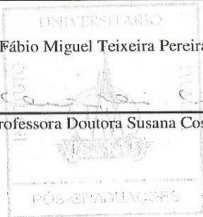
Pede deferimento,



(Fábio Miguel Teixeira Pereira)



(Professora Doutora Susana Costa)



Contacto docente: susanac013@gmail.com

Anexo B- Consentimento informado

Consentimento informado

Os dados recolhidos são confidenciais e serão adotadas todas as medidas para preservar a segurança no seu acesso.

Por favor, responda a cada uma das seguintes questões relativas à recolha e utilização de dados, assinalando com uma X (cruz) "sim" ou "não".

Li e compreendi os objetivos deste estudo. SIM NÃO

Foi-me dada a oportunidade de colocar questões relacionadas com o estudo. SIM NÃO

As minhas dúvidas foram esclarecidas. SIM NÃO

Concordo com a gravação áudio da entrevista. SIM NÃO

Concordo com a utilização dos conteúdos da entrevista para uso exclusivo nas atas decorrentes da tese de mestrado. SIM NÃO

Inteirei-me que a minha identidade seja protegida quando os resultados forem publicados/divulgados e que a entrevista será totalmente anonimizada (anónima). SIM NÃO

Nome _____

Assinatura _____

Data _____

O presente estudo, realizado no âmbito da dissertação de Mestrado em Criminologia, do Instituto Universitário da Maia (ISMAI), pelo aluno Fábio Miguel Teixeira Pereira, cuja orientação está a cargo da Professora Dra. Susana Costa, tem como objetivo a recolha de dados sobre o tema em questão – A adaptação da Polícia de Segurança Pública aos novos desenvolvimentos científicos da investigação criminal – através de uma entrevista semi estruturada.

A participação é voluntária e anónima. Todos os dados recolhidos têm a garantia de confidencialidade, servindo apenas para a elaboração deste estudo.

O entrevistado tem o direito de fazer cessar a sua participação neste estudo a qualquer momento, bem como de não responder às questões que lhe forem colocadas. Pode igualmente formular as perguntas que entender, a fim de ver esclarecidos os propósitos da sua colaboração e as condições em que a mesma se processa.

Aceita ser entrevistado? Sim _____ Não _____

Aceita que a entrevista seja gravada em áudio? Sim _____ Não _____

Declaro que tomei conhecimento dos objetivos do estudo e que fui esclarecido/a sobre as questões que lhe são inerentes.

(Assinatura do/a entrevistado/a)

Declaro ter lido o presente consentimento informado ao entrevistado e esclarecido todas as suas questões.

(Assinatura do/a entrevistador/a)

_____, ____ de _____ de 2018